



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTADAS
Casa Manoel Fernandes da Silva

LEI MUNICIPAL Nº 506, DE 29 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais faz saber que o Legislativo aprovou e sanciona a presente Lei.

PUBLICADO

Diário Oficial Nº 2409

Em 09 de 08 de 2019

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Felipe Bosta
Pela Prefeitura
Felipe Matheus G. Costa
Agente Administrativo
Portaria Nº 205/2015

Art. 1º - Ficam estabelecidos, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, e na Lei Orgânica do município de MONTADAS, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos para o exercício de 2020, compreendendo:

- I - as prioridades e as metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do município para o exercício correspondente;
- VII - as disposições finais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

[Assinatura]



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTADAS
Casa Manoel Fernandes da Silva

Art. 2º - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2020, especificadas de acordo com os macro-objetivos estabelecidos no Plano Plurianual, encontram-se detalhadas em anexo, a esta Lei.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - Para efeito desta lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais, resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resultam um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades projetos e operações especiais,



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTADAS
Casa Manoel Fernandes da Silva

especificando os respectivos valores e metas bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, a sub-função, às quais se vinculam.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 4º - Os orçamentos Fiscais e da Seguridade Social compreenderão a programação dos órgãos do município, suas autarquias, fundos especiais, fundações empresas públicas e sociedades de economia mista em que o município detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 5º - O projeto de lei orçamentário anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido na Lei orgânica do município e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

I - texto da lei;

II – quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no art. 22, Inciso III da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

III – anexos específicos dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, discriminando a despesa por unidade orçamentária, explicitando as categorias de programação e os respectivos subtítulos quando existirem, com suas respectivas dotações, esfera orçamentária, grupo de natureza de despesa, identificador de resultado primário, modalidade de aplicação identificador de uso e fonte de recursos.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTADAS
Casa Manoel Fernandes da Silva

§ 1º - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, com destaque as despesas previstas para o pleno funcionamento dos Postos de Saúde existentes.

§ 2º - Os recursos financeiros destinados ao custeio das atividades da seguridade são os contidos na Constituição Federal, acrescidos de recursos próprios do município para o atendimento das necessidades das atividades do setor e ainda, o atendimento do percentual estabelecido pelo Governo Federal, no que se refere à manutenção do setor de Saúde.

a) receitas de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei de nº 4.320, de 1964, identificando a fonte de recurso correspondente a cada cota-parte de natureza de receita e a sua natureza financeira;

b) despesas, discriminadas na forma prevista na Lei 4.320 de 17 de março de 1964;

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos, fiscal e da seguridade social;

Art. 6º - A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferências para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 7º - A Lei do orçamento anual que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.

A discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTADAS
Casa Manoel Fernandes da Silva

I - o orçamento a que pertence;

II - o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

- a) DESPESAS CORRENTES
Pessoal e Encargos Sociais;
Juros e Encargos da Dívida;
Outras Despesas Correntes.
- b) DESPESAS DE CAPITAL
Investimentos;
Inversões Financeiras;
Amortização e Refinanciamento da Dívida;
Outras Despesas de Capital.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 8º - A Lei de Diretrizes Orçamentária do município de MONTADAS, relativo ao exercício de 2020, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento;

I - o princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos, a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTADAS
Casa Manoel Fernandes da Silva

III – propiciar autorização ao Poder Executivo realizar Concurso Público para preenchimento de vagas no quadro funcional do município, observados, os requisitos insertos na Constituição Federal.

Art. 9º - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Art. 10 - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, será elaborado a preços correntes do exercício a que se refere a sua formação.

Art. 11 - A elaboração do projeto, a sua aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário e garantir uma trajetória de solidez financeira, da administração municipal.

Art. 12 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, no caput do artigo 9º e no Inciso II do § 1º do artigo 31, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenhos e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Ficam excluídas do caput deste artigo, às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTADAS
Casa Manoel Fernandes da Silva

I - com pessoal e encargos patronais;

II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000;

§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá, tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa desde que sem aumento de despesa e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência ao poder público municipal.

Art. 14 - A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, dependerá da existência de recursos disponíveis para as suas despesas e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações nos termos da Lei de nº 4.320/64.

Parágrafo Único – Fica o poder executivo municipal autorizado a suplementar até a 50 % (cinquenta por cento) do total da receita orçamentária prevista para o exercício de 2020.

Art. 15 - Na programação orçamentária, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 16 - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta Lei, a Lei orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada a cargo da Administração



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTADAS
Casa Manoel Fernandes da Silva

Direta, das Autarquias, dos Fundos Especiais, Fundações, Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista, se:

I - houverem sido adequadamente atendidas todas as que estiverem em andamento;

II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art.17 - É vedada, a inclusão na lei orçamentária a realização de despesas ou transferências de recursos financeiros, a pessoas jurídicas do setor privado, excluindo-se aquelas destinadas a entidades sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação, que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declarações de funcionamento regular nos últimos dois anos e, comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - as entidades privadas beneficiadas com recursos municipais, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de que



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTADAS
Casa Manoel Fernandes da Silva

haja o acompanhamento de sua utilização e o atendimento do Plano de Trabalho apresentado.

§ 3º - sem prejuízo da observação das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio;

III – o Poder Executivo incluirá na proposta orçamentária para vigor no exercício de 2020, dotações próprias para atender alunos reconhecidamente carentes, residentes neste município, para custeio de parte de despesas com estudos a nível de curso superior.

As doações poderão destinar-se ao pagamento de transportes, alimentação, aquisição de livros didáticos, moradia ou outras finalidades inerentes, ligadas ao setor educacional.

§ 4º - A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica.

§ 5º - As ajudas financeiras e doações realizadas a pessoas físicas reconhecidamente carentes, obedecerão ao fixado em lei própria.

Art. 18 - A inclusão na lei orçamentária anual de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação, somente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTADAS
Casa Manoel Fernandes da Silva

poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 19 – A política de saúde do município será executada concomitantemente entre a Secretaria de Saúde com a execução Plena de suas Ações.

- a) – Manter serviços dedicando as especialidades essenciais, através de contratos com clinicas e afins, dentre elas, podendo-se destacar, cardiologia; ortopedia; psiquiatria.
- b) ampliar o número de equipes do Programa de Saúde da Família- PSF;
- c) igualmente, superar o número de equipes de saúde bucal, oferecendo a vacina contra a hepatite B;
- d) garantir qualificação dos profissionais da Atenção Básica em todas as Unidades de Saúde da Família;
- e) implantar e prover a manutenção de Farmácia Básica, oferecendo medicamentos a preços reduzidos;
- f) centralizar a Farmácia Básica para fornecimento de medicamentos básicos a população e assistência farmacêutica;
- g) implantar e equipar Centro de especialidades Odontológicas, objetivando atendimento amplo a nossa comunidade.

Art. 20 - As receitas próprias das entidades mencionadas no art. 16 serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTADAS
Casa Manoel Fernandes da Silva

Art. 21 - A Lei orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro, se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou, em lei que autorize sua inclusão.

Art. 22 - A Lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até, 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2020, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 23 - A Lei orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrentes de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

§ 1º - O Poder Executivo poderá repactuar dentro das normas estipuladas pelos órgãos federais e estaduais, débitos de ações desenvolvidas por administrações anteriores.

§ 2º - Para cobertura das despesas de que trata o parágrafo anterior, fica igualmente autorizado a abertura de crédito especial para atender amortização do principal, juros e correções, os valores da Reserva de Contingência fixado anteriormente.

Art. 24 - O Projeto de Lei orçamentário poderá incluir na composição da receita total do município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTADAS
Casa Manoel Fernandes da Silva

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária anual deverá conter demonstrativos, especificando por operação de crédito, as dotações a nível, de projetos e atividades financiados por estes recursos.

Art. 25 - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, preceituado nos artigos 32 e 38, seus incisos e parágrafos.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO
MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 26 - No exercício financeiro de 2020, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas na Lei Complementar nº 101/2000 em seus artigos 18, 19 e 20, seus incisos, parágrafos e alíneas.

§ 1º – Quando houver majoração do salário mínimo nacional por parte do Governo Federal, os servidores deste município que percebem valor equivalente a esse patamar, serão contemplados com reajuste no mesmo percentual.

§ 2º - O orçamento do exercício 2020 contemplará dotação para formação do Fundo de Avaliação do Magistério, promovido pelo Poder Executivo e outras entidades envolvidas com o sistema educacional, buscando desta forma, a valorização e eficiência do corpo docente, da Secretaria da Educação e Cultura, deste município.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTADAS
Casa Manoel Fernandes da Silva

§ 3º - O Poder Executivo contemplará com a isenção do pagamento do consumo de energia pública, todos os habitantes deste município, cujo consumo residencial mensal, seja inferior a 10 kilowatts.

§ 4º - Haverá previsão orçamentária para cobertura das despesas de vencimentos de servidores municipais que serão admitidos, após a aprovação em Concurso Público, que poderá ser realizado pela administração municipal.

Art. 27 - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 em seu artigo 19, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 28 - Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo da Lei Complementar nº 101, artigo 22 § único, a contratação de hora extra, ficará restrita as necessidades emergenciais das áreas de saúde e de saneamento.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 29 - A estimativa da receita que constará da Lei orçamentária para o exercício de 2020, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 30 - A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do município;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTADAS
Casa Manoel Fernandes da Silva

II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto:

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais, sobre Imóveis;

VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados, em anexos de Metas Anuais.

§ 2º - A parcela da receita orçamentária prevista no caput deste artigo que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTADAS
Casa Manoel Fernandes da Silva

tramitação, quando do envio do projeto de Lei orçamentária anual à Câmara Municipal de Vereadores, poderá ser identificada discriminando-se as despesas cuja execução, ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 - É vedado consignar na Lei orçamentária, crédito com a finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 32 - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo Único - A alocação de recursos na Lei Orçamentária anual será realizada diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 33 - Para os efeitos do art. 16 da Lei complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujos valores, não ultrapassem para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93.

Art. 34 - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá através de decreto a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 35 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação no tocante as partes, cuja alteração é proposta.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTADAS
Casa Manoel Fernandes da Silva

Art. 36 - As Propostas de Emendas a Lei do Orçamento apresentadas pelos Parlamentares somente serão aceitas, se compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei do Plano Plurianual de Investimentos.

Art. 37 - Consoante o que dispõe a Lei 4.320 de 17 de março de 1964, o Poder Executivo fixará no Ante Projeto de Lei do Orçamento que encaminhará ao Poder Legislativo, referente ao exercício financeiro do ano 2020 índice percentual, destinado à suplementação das suas respectivas dotações.

Art. 38 - Na hipótese do Ante Projeto de Lei do Orçamento não ser aprovado até o dia 31 de dezembro de 2019, a sua programação será executada até o limite de 2/12 (dois doze avos) do total de cada dotação, em cada mês, até que o mesmo seja aprovado pelo Poder Legislativo.

Art. 39 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montadas – PB, 15 de julho de 2019.


JONAS DE SOUZA
Prefeito Constitucional

no Sítio Uruba. LICITANTE HABILITADO: SANTA CECILIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 16/08/2019, às 10:00 horas, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3297-1130. E-mail: licita.mataraca@gmail.com.

Mataraca - PB, 08 de Agosto de 2019

MARIA DE LOURDES DA SILVA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:DE810DF9

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA GAPRE Nº. 058/2019

PORTARIA GAPRE Nº. 058/2019 Mataraca, 08 de agosto de 2019.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal/88, tendo em vista a decisão judicial proferida pela MM Juíza da 3ª Vara da Comarca de Mamanguape/PB, nos autos do Mandado de Segurança, Processo nº 0002388-14.2013.8.15.0231,
RESOLVE:

I - Nomear PEDRO THIAGO RODRIGUES, CPF Nº 047.315.424-21, inscrição nº 2417 de acordo com a Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº 269/2008, e suas alterações posteriores, que dispõem sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Mataraca e dá outras providências, para exercer o cargo efetivo de "Digitador", com lotação na Secretaria de Educação e Desportos, deste Município.
II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EGBERTO COUTINHO MADRUGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:IBB5ACE1

GABINETE DO PREFEITO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00024/2019

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, às 09:00 horas do dia 21 de Agosto de 2019, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Serviços de transportes diversos, para atender as necessidades da Secretaria de Educação deste Município. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02e Decreto Municipal nº. 006/2005. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3297-1130. E-mail: licita.mataraca@gmail.com. Edital: www.tce.pb.gov.br.

Mataraca - PB, 09 de Agosto de 2019

MARIA DE LOURDES DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:A417F42C

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 506/2019. - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 506, DE 29 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais faz saber que o Legislativo aprovou e sanciona a presente Lei.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidos, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, e na Lei Orgânica do município de MONTADAS, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos para o exercício de 2020, compreendendo:

- I - as prioridades e as metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do município para o exercício correspondente;
- VII - as disposições finais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2020, especificadas de acordo com os macro-objetivos estabelecidos no Plano Plurianual, encontram-se detalhadas em anexo, a esta Lei.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - Para efeito desta lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais, resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resultam um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, a sub-função, às quais se vinculam.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 4º - Os orçamentos Fiscais e da Seguridade Social compreenderão a programação dos órgãos do município, suas autarquias, fundos especiais, fundações empresas públicas e sociedades de economia mista em que o município detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 5º - O projeto de lei orçamentário anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido na Lei orgânica do município e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no art. 22, Inciso III da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

III - anexos específicos dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, discriminando a despesa por unidade orçamentária, explicitando as categorias de programação e os respectivos subtítulos quando existirem, com suas respectivas dotações, esfera orçamentária, grupo de natureza de despesa, identificador de resultado primário, modalidade de aplicação identificador de uso e fonte de recursos.

§ 1º - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, com destaque as despesas previstas para o pleno funcionamento dos Postos de Saúde existentes.

§ 2º - Os recursos financeiros destinados ao custeio das atividades da seguridade são os contidos na Constituição Federal, acrescidos de recursos próprios do município para o atendimento das necessidades das atividades do setor e ainda, o atendimento do percentual estabelecido pelo Governo Federal, no que se refere à manutenção do setor de Saúde.

a) receitas de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei de nº 4.320, de 1964, identificando a fonte de recurso correspondente a cada cota-parte de natureza de receita e a sua natureza financeira;

b) despesas, discriminadas na forma prevista na Lei 4.320 de 17 de março de 1964;

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos, fiscal e da seguridade social;

Art. 6º - A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferências para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 7º - A Lei do orçamento anual que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.

A discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento;

I - o orçamento a que pertence;

II - o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais;
Juros e Encargos da Dívida;
Outras Despesas Correntes.

b) DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos;

Inversões Financeiras;
Amortização e Refinanciamento da Dívida;
Outras Despesas de Capital.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 8º - A Lei de Diretrizes Orçamentária do município de MONTADAS, relativo ao exercício de 2020, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento;

I - o princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos, a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

III - propiciar autorização ao Poder Executivo realizar Concurso Público para preenchimento de vagas no quadro funcional do município, observados, os requisitos insertos na Constituição Federal.

Art. 9º - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Art. 10 - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, será elaborado a preços correntes do exercício a que se refere a sua formação.

Art. 11 - A elaboração do projeto, a sua aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário e garantir uma trajetória de solidez financeira, da administração municipal.

Art. 12 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, no caput do artigo 9º e no Inciso II do § 1º do artigo 31, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenhos e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Ficam excluídas do caput deste artigo, às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos patronais;

II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000;

§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá, tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa desde que sem aumento de despesa e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência ao poder público municipal.

Art. 14 - A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, dependerá da existência de recursos disponíveis para as suas despesas e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações nos termos da Lei de nº 4.320/64.

Parágrafo Único – Fica o poder executivo municipal autorizado a suplementar até a 50 % (cinquenta por cento) do total da receita orçamentária prevista para o exercício de 2020.

Art. 15 - Na programação orçamentária, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 16 - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta Lei, a Lei orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada a cargo da Administração Direta, das Autarquias, dos Fundos Especiais, Fundações, Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista, se:

I - houverem sido adequadamente atendidas todas as que estiverem em andamento;

II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art.17 - É vedada, a inclusão na lei orçamentária a realização de despesas ou transferências de recursos financeiros, a pessoas jurídicas do setor privado, excluindo-se aquelas destinadas a entidades sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação, que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declarações de funcionamento regular nos últimos dois anos e, comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - as entidades privadas beneficiadas com recursos municipais, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de que haja o acompanhamento de sua utilização e o atendimento do Plano de Trabalho apresentado.

§ 3º - sem prejuízo da observação das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio;

III – o Poder Executivo incluirá na proposta orçamentária para vigor no exercício de 2020, dotações próprias para atender alunos reconhecidamente carentes, residentes neste município, para custeio de parte de despesas com estudos a nível de curso superior.

As doações poderão destinar-se ao pagamento de transportes, alimentação, aquisição de livros didáticos, moradia ou outras finalidades inerentes, ligadas ao setor educacional.

§ 4º - A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica.

§ 5º - As ajudas financeiras e doações realizadas a pessoas físicas reconhecidamente carentes, obedecerão ao fixado em lei própria.

Art. 18 - A inclusão na lei orçamentária anual de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação, somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 19 - A política de saúde do município será executada concomitantemente entre a Secretaria de Saúde com a execução Plena de suas Ações.

a) – Manter serviços dedicando as especialidades essenciais, através de contratos com clínicas e afins, dentre elas, podendo-se destacar, cardiologia; ortopedia; psiquiatria.

ampliar o número de equipes do Programa de Saúde da Família- PSF;

igualmente, superar o número de equipes de saúde bucal, oferecendo a vacina contra a hepatite B;

garantir qualificação dos profissionais da Atenção Básica em todas as Unidades de Saúde da Família;

implantar e prover a manutenção de Farmácia Básica, oferecendo medicamentos a preços reduzidos;

centralizar a Farmácia Básica para fornecimento de medicamentos básicos a população e assistência farmacêutica;

implantar e equipar Centro de especialidades Odontológicas, objetivando atendimento amplo a nossa comunidade.

Art. 20 - As receitas próprias das entidades mencionadas no art. 16 serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

Art. 21 - A Lei orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro, se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou, em lei que autorize sua inclusão.

Art. 22 - A Lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até, 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2020, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 23 - A Lei orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrentes de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

§ 1º - O Poder Executivo poderá repactuar dentro das normas estipuladas pelos órgãos federais e estaduais, débitos de ações desenvolvidas por administrações anteriores.

§ 2º - Para cobertura das despesas de que trata o parágrafo anterior, fica igualmente autorizado a abertura de crédito especial para atender amortização do principal, juros e correções, os valores da Reserva de Contingência fixado anteriormente.

Art. 24 - O Projeto de Lei orçamentário poderá incluir na composição da receita total do município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária anual deverá conter demonstrativos, especificando por operação de crédito, as dotações a nível, de projetos e atividades financiados por estes recursos.

Art. 25 - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, preceituado nos artigos 32 e 38, seus incisos e parágrafos.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 26 - No exercício financeiro de 2020, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas na Lei Complementar nº 101/2000 em seus artigos 18, 19 e 20, seus incisos, parágrafos e alíneas.

§ 1º - Quando houver majoração do salário mínimo nacional por parte do Governo Federal, os servidores deste município que percebem valor equivalente a esse patamar, serão contemplados com reajuste no mesmo percentual.

§ 2º - O orçamento do exercício 2020 contemplará dotação para formação do Fundo de Avaliação do Magistério, promovido pelo Poder Executivo e outras entidades envolvidas com o sistema educacional, buscando desta forma, a valorização e eficiência do corpo docente, da Secretaria da Educação e Cultura, deste município.

§ 3º - O Poder Executivo contemplará com a isenção do pagamento do consumo de energia pública, todos os habitantes deste município, cujo consumo residencial mensal, seja inferior a 10 kilowatts.

§ 4º - Haverá previsão orçamentária para cobertura das despesas de vencimentos de servidores municipais que serão admitidos, após a aprovação em Concurso Público, que poderá ser realizado pela administração municipal.

Art. 27 - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 em seu artigo 19, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 28 - Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo da Lei Complementar nº 101, artigo 22 § único, a contratação de hora extra, ficará restrita às necessidades emergenciais das áreas de saúde e de saneamento.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 29 - A estimativa da receita que constará da Lei orçamentária para o exercício de 2020, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 30 - A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do município;

II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais, sobre Imóveis;

VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados, em anexos de Metas Anuais.

§ 2º - A parcela da receita orçamentária prevista no caput deste artigo que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei orçamentária anual à Câmara Municipal de Vereadores, poderá ser identificada discriminando-se as despesas cuja execução, ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 - É vedado consignar na Lei orçamentária, crédito com a finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 32 - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo Único - A alocação de recursos na Lei Orçamentária anual será realizada diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 33 - Para os efeitos do art. 16 da Lei complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujos valores, não ultrapassem para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93.

Art. 34 - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá através de decreto a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 35 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano

Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação no tocante as partes, cuja alteração é proposta.

Art. 36 - As Propostas de Emendas a Lei do Orçamento apresentadas pelos Parlamentares somente serão aceitas, se compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei do Plano Plurianual de Investimentos.

Art. 37 - Consoante o que dispõe a Lei 4.320 de 17 de março de 1964, o Poder Executivo fixará no Ante Projeto de Lei do Orçamento que encaminhará ao Poder Legislativo, referente ao exercício financeiro do ano 2020 índice percentual, destinado à suplementação das suas respectivas dotações.

Art. 38 - Na hipótese do Ante Projeto de Lei do Orçamento não ser aprovado até o dia 31 de dezembro de 2019, a sua programação será executada até o limite de 2/12 (dois doze avos) do total de cada dotação, em cada mês, até que o mesmo seja aprovado pelo Poder Legislativo.

Art. 39 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montadas - PB, 15 de julho de 2019.

JONAS DE SOUZA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:FE635478

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
DECISÃO Nº 074/2019 - CONCEDER PRORROGAÇÃO POR
MAIS 60 (SESENTA) DIAS DE LICENÇA MATERNIDADE A
, ELIELSA DA SILVA SANTOS

DECISÃO Nº 074/2019

Prefeitura Municipal de Montadas

ESTADO DA PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2017	2018	2019	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTE	18.442.963,73	19.409.064,34	22.133.147,00	23.581.531,00	26.816.760,00	27.119.760,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS	325.203,72	351.263,71	334.000,00	376.000,00	409.000,00	409.000,00
IMPOSTOS	321.904,72	347.502,74	330.000,00	373.000,00	405.000,00	405.000,00
Impostos s/Renda e Proventos de Qualquer Natureza	215.659,37	228.189,53	215.000,00	190.000,00	220.000,00	220.000,00
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	215.659,37	228.189,53	215.000,00	190.000,00	220.000,00	220.000,00
Imp s/a Renda - Retido na Fonte - O.Rend.Principal	215.659,37	228.189,53	215.000,00	190.000,00	220.000,00	220.000,00
Impostos Específicos de Estados/DF Municípios	106.245,35	119.313,21	115.000,00	183.000,00	185.000,00	185.000,00
Imposto s/ Prop. Predial e Territ Urbana	6.195,00	10.073,00	13.000,00	13.000,00	15.000,00	15.000,00
IPTU - Principal	6.195,00	4.858,00	8.000,00	8.000,00	10.000,00	10.000,00
IPTU- Multa e Juros	0,00	5.215,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Imp.s/Trans.Inter Vivos Bens Imov.e Direitos	10.094,00	12.510,00	12.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
ITBI - Principal	10.094,00	12.510,00	12.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	89.956,35	96.730,21	90.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00
ISS.-Principal	89.956,35	96.730,21	90.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00
TAXAS	3.299,00	3.760,97	4.000,00	3.000,00	4.000,00	4.000,00
Taxas p/Exercício do Poder de Polícia	3.299,00	3.760,97	4.000,00	3.000,00	4.000,00	4.000,00
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	3.299,00	3.760,97	4.000,00	3.000,00	4.000,00	4.000,00
Taxas de Inspeção - Contr. e Fiscal. - Principal	3.299,00	3.760,97	4.000,00	3.000,00	4.000,00	4.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	101.629,62	17.172,45	50.000,00	60.000,00	65.000,00	65.000,00
VALORES MOBILIÁRIOS	101.629,62	17.172,45	50.000,00	60.000,00	65.000,00	65.000,00
Juros e Correções Monetárias	101.629,62	17.172,45	50.000,00	60.000,00	65.000,00	65.000,00
Remuneração de Depósitos Bancários	92.689,60	16.084,94	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00
Remuneração de Depósitos Banc. - Principal	92.689,60	16.084,94	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00
Rec.Remun. Depo. Banc. Rec. Vin. MDE	0,00	0,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00
Rec.Remun.Dep.Banc.Rec.Vinc.MDE-Princ.	0,00	0,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00
Rec.Remun.Dep.Banc.Rec.Vinc.FUNDEB	8.940,02	1.087,51	20.000,00	30.000,00	35.000,00	35.000,00
Rec.Remun.Dep.Banc.Rec.Vinc.FUNDEB- Princ.	8.940,02	1.087,51	20.000,00	30.000,00	35.000,00	35.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	16.186.736,45	17.118.085,49	19.175.000,00	20.329.931,00	23.309.308,00	23.612.308,00
Transferências da União e suas Entidades	10.703.261,79	11.523.190,76	12.895.000,00	13.781.931,00	16.536.238,00	16.536.238,00
Transf. da União e suas Entidades	10.703.261,79	11.523.190,76	12.895.000,00	13.781.931,00	16.536.238,00	16.536.238,00
Participação na Receita da União	8.166.301,30	8.718.030,19	10.301.000,00	10.471.000,00	13.096.900,00	13.096.900,00
Cota-Parte do FPM - C.Mensal - Principal	7.489.073,80	8.014.272,39	9.310.000,00	9.310.000,00	11.855.400,00	11.855.400,00
Cota-Parte Fundo Part.dos Mun. 1% Dez.- Princ.	392.933,20	355.945,00	580.000,00	670.000,00	716.000,00	716.000,00

Prefeitura Municipal de Montadas

ESTADO DA PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Cota-Parte Fundo de Part.Mun. 1% Jul. - Princ.	343.498,54	347.278,67	410.000,00	490.000,00	524.500,00	524.500,00
Cota-Parte Imp.s/a Propr.Territ.Rural - Princ.	795,76	534,13	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Transf.Comp.Finan.P/Explor.Recursos Naturais	88.113,57	133.304,85	87.000,00	91.000,00	97.370,00	97.370,00
Cota Parte Fundo Especial do Petróleo-FEP - Princ	86.992,63	133.304,85	87.000,00	91.000,00	97.370,00	97.370,00
Outras Transf.Dec.Comp.Fin.Expl.Rec.Nat.-Princ.	1.120,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do SUS	1.820.093,97	2.025.518,42	1.779.000,00	2.432.000,00	2.544.037,00	2.544.037,00
Transf. Rec. SUS - Repas.Fundo a Fundo - Princ.	1.820.093,97	2.025.518,42	1.779.000,00	2.432.000,00	2.544.037,00	2.544.037,00
Transferências de Receitas do FNAS	312.904,62	309.241,02	396.000,00	256.495,00	256.495,00	256.495,00
Transf. Rec. - FNAS - Principal	312.904,62	309.241,02	396.000,00	256.495,00	256.495,00	256.495,00
Transf. Recursos do Fundo Nac. da Educação-FNDE	314.536,83	335.537,48	330.000,00	529.436,00	539.436,00	539.436,00
Transferências do Salário-Educação-Principal	121.518,83	133.261,85	130.000,00	334.718,00	344.718,00	344.718,00
Transf. Diretas do FNDE Ref. PNAE - Princ.	139.645,20	91.420,00	140.000,00	102.000,00	102.000,00	102.000,00
Transf. Diretas do FNDE Ref. - PNATE - Princ.	53.372,80	59.431,00	60.000,00	92.718,00	92.718,00	92.718,00
Outras Transferências Diretas do FNDE - Princ	0,00	51.424,63	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf.Finan. do ICMS - Des. L.C. 87/96	1.311,50	1.558,80	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
Transf.Finan. do ICMS - Des. L.C. 87/96 - Princ.	1.311,50	1.558,80	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
TRANSF. DOS ESTADOS, DIST. FED. E SUAS ENT.	1.702.640,95	1.679.412,14	1.780.000,00	1.858.000,00	1.936.070,00	2.006.070,00
Transf. dos Estados Dist. Fed. e suas Ent.	1.702.640,95	1.679.412,14	1.780.000,00	1.858.000,00	1.936.070,00	2.006.070,00
Participação na Receita dos Estados	1.702.640,95	1.679.412,14	1.780.000,00	1.858.000,00	1.936.070,00	2.006.070,00
Cota-Parte do ICMS - Principal	1.568.460,89	1.530.179,54	1.660.000,00	1.730.000,00	1.800.000,00	1.870.000,00
Cota-Parte do IPVA - Principal	73.768,23	84.804,04	75.000,00	79.000,00	84.530,00	84.530,00
Cota-Parte Contrib.Interv.Dom.Econ.CIDE-Princ.	17.272,29	13.932,42	18.000,00	22.000,00	23.540,00	23.540,00
Outras Transferências dos Estados - Principal	43.139,54	50.496,14	27.000,00	27.000,00	28.000,00	28.000,00
Transf.de Rec.da Complementação ao FUNDEB	3.780.833,71	3.915.482,59	4.500.000,00	4.690.000,00	4.837.000,00	5.070.000,00
Transferências de Recursos do FUNDEB	3.780.833,71	3.915.482,59	4.500.000,00	4.690.000,00	4.837.000,00	5.070.000,00
Transf.de Recursos do FUNDEB - Principal	3.503.762,41	3.699.943,20	4.100.000,00	4.270.000,00	4.400.000,00	4.580.000,00
Transf.de Recursos da Compl.do FUNDEB - Princ.	277.071,30	215.539,39	400.000,00	420.000,00	437.000,00	490.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	17.378,74	13.234,28	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	17.378,74	13.234,28	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Restituições	17.378,74	13.234,28	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Outras Restituições - Principal	17.378,74	13.234,28	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	194.938,00	147.510,00	1.000.000,00	400.000,00	400.000,80	400.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	194.938,00	147.510,00	1.000.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00

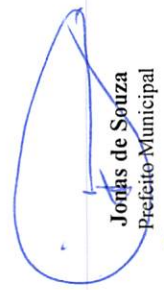
Kepssara

Prefeitura Municipal de Montadas

ESTADO DA PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2017	2018	2019	2020	2021	2022
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E SUAS ENTIDADES	194.938,00	147.510,00	1.000.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00
Transf. Convênios da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
Transf.Conv.da União P/ SUS - Principal	0,00	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
Outras Transferências da União - Principal	194.938,00	147.510,00	1.000.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.488.636,70	1.353.745,81	1.841.578,00	1.988.904,35	2.128.127,66	2.128.127,66
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.488.636,70	1.353.745,81	1.841.578,00	1.988.904,35	2.128.127,66	2.128.127,66
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.488.636,70	1.353.745,81	1.841.578,00	1.988.904,35	2.128.127,66	2.128.127,66
Contrib. Previd.Regime Próprio/Oper. Intra-orçam.	1.488.636,70	1.353.745,81	1.841.578,00	1.988.904,35	2.128.127,66	2.128.127,66
Contr.Patr.Serv.Ativo Civil Intra-orçam-Princ.	956.850,51	833.704,00	1.244.168,00	1.343.701,53	1.437.760,64	1.437.760,64
Contr.Serv. Ativo Civil P/RPPS - Principal	531.786,19	520.041,81	597.410,00	645.202,82	690.367,02	690.367,02
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	1.812.015,20	1.909.308,41	2.554.147,00	2.795.600,00	3.013.452,00	3.013.452,00
DECUÇÃO DAS TRANSF.S DA UNIÃO E S/NTIDADES	1.498.323,23	1.603.272,69	2.222.600,00	2.428.600,00	2.620.120,00	2.620.120,00
Dedução da Participação na Receita da União	1.497.973,55	1.602.960,93	2.222.200,00	2.428.200,00	2.619.720,00	2.619.720,00
Dedução da Cota-Parte do FPM - Principal	1.497.814,46	1.602.854,16	2.222.000,00	2.428.000,00	2.619.520,00	2.619.520,00
Dedução da Cota-Parte do ITR - Principal	159,09	106,77	200,00	200,00	200,00	200,00
Dedução da Transf.Financ.Deson.ICMS LC 87/96-Pr	349,68	311,76	400,00	400,00	400,00	400,00
DEDUÇÃO DAS TRANSF.DOS EST.E DIST. FED.E S/ENT.	313.691,97	306.035,72	331.547,00	367.000,00	393.332,00	393.332,00
Dedução das Transferências dos Estados	313.691,97	306.035,72	331.547,00	367.000,00	393.332,00	393.332,00
Dedução da Participação na Receita dos Estados	313.691,97	306.035,72	331.547,00	367.000,00	393.332,00	393.332,00
Dedução da Cota-Parte do ICMS - Principal	313.691,97	306.035,72	331.547,00	367.000,00	393.332,00	393.332,00
Total	20.126.538,43	20.910.320,15	24.974.725,00	25.970.435,35	29.344.887,66	29.647.887,66

Montadas-PB, 9 de Agosto de 2019



João de Souza
Prefeito Municipal
 

Carlos Magno Ferreira da Silva
Contador CRC nº
 

Katia Ramalho Bento de Souza
Sec. de Finanças

Prefeitura Municipal de Montadas

ESTADO DA PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

teste

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO	
	2017	2018		2020	2022
DESPESAS CORRENTES (I)	16.445.927,71	17.036.820,92	17.291.700,00	16.500.000,00	17.100.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	11.298.088,77	12.550.781,67	12.064.500,00	11.500.000,00	12.000.000,00
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	11.298.088,77	12.550.781,67	12.064.500,00	11.500.000,00	12.000.000,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	5.147.838,94	4.486.039,25	5.227.200,00	5.000.000,00	5.100.000,00
Transferência da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	5.147.838,94	4.486.039,25	5.227.200,00	5.000.000,00	5.100.000,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPA DE CAPITAL (II)	905.261,77	569.186,54	2.368.500,00	2.937.200,00	2.200.000,00
Investimentos	661.929,40	425.064,87	2.118.000,00	2.137.200,00	1.350.000,00
Transferências a União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	661.929,40	425.064,87	2.118.000,00	2.137.200,00	1.350.000,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	243.332,37	144.121,67	250.500,00	800.000,00	850.000,00
Aplicações Diretas	243.332,37	144.121,67	250.500,00	800.000,00	850.000,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	0,00	0,00	574.129,00	600.000,00	758.200,00

fcpesanga

Prefeitura Municipal de Montadas

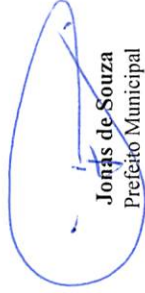
ESTADO DA PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

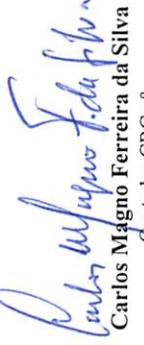
teste

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2017	2018		2019	2020	2021
	17.351.189,48	17.606.007,46	20.234.329,00	20.037.200,00	20.058.200,00	20.058.200,00
Total						

Montadas-PB, 9 de Agosto de 2019


Jonas de Souza
Prefeito Municipal


Carlos Magno Ferreira da Silva
Contador CRC nº


Katia Ramalho Bento de Souza
Sec. de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
ESTADO DA PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIO

AMF (LRF. Art. 4º, & 3º)

PASSIVO CONTINGENTES			PROVIDENCIAS	
Identificação dos Riscos	2020	Providencias	2020	
1. Demandas Judiciais	100.000,00		100.000,00	
Demandas Judiciais	100.000,00	Credito Adicional por:	100.000,00	
2. Dividas em Processo de Recolhimento	100.000,00		100.000,00	
Decisões Judiciais	100.000,00	Credito Adicional por:	100.000,00	
3. Assistecias Diversas	200.000,00		200.000,00	
Assistencias Contra a Seca	200.000,00	Credito Adicional por:	200.000,00	
SUBTOTAL	400.000,00	SUBTOTAL	400.000,00	

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS			PROVIDENCIAS	
IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	2020	PROVIDENCIAS	2020	
7. Frustração de arrecadação	200.000,00	Contingenciamento de Despesas	200.000,00	
9. Discretância de Projeções	200.000,00		200.000,00	
Salário Mínimo - Nacional	200.000,00	Credito Adicional por:	200.000,00	
10. Outros Riscos Fiscais	50.000,00	Contingenciamento de Despesas	50.000,00	
SUBTOTAL	450.000,00	SUBTOTAL	450.000,00	
TOTAL	850.000,00	TOTAL	850.000,00	

Obs: Fazendo a Analise comparativa com o exercício anterior, OS RISCOS FISCAIS, permanecem inalterados, podendo sofrer apenas A correção da inflação do período, item 1. Inalterado, item 2. Inalterado, item 5 - Podendo ter oscilação se houver agravamento Da SECA em nossa região, adotará providencias de abertura de créditos adicionais, com anulação parcial ou total de dotações Ou Créditos Especiais. DEMAIS RISCOS PASSIVOS, item 7. 9 e 10 serão providenciados anulação parcial ou total de dotações Ou contingenciamento de despesas para atender casos de calamidade pública

Montadas - PB, 09 de Agsoto de 2019


JONAS DE SOUZA


Carlos Magno F. da Silva


Katia Ramalho Bento de Souza

PREFEITO

Contador CRC4439

Sec.Finanças

Prefeitura Municipal de Montadas

ESTADO DA PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

(R\$)

RECEITAS PRIMÁRIAS		ACIMA DA LINHA				
	2017	2018	2019	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	19.931.600,43	20.762.810,15	23.974.725,00	25.570.435,35	28.944.887,66	29.247.887,66
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	325.203,72	351.263,71	334.000,00	376.000,00	409.000,00	409.000,00
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	101.629,62	17.172,45	50.000,00	60.000,00	65.000,00	65.000,00
Aplicações Financeiras (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	101.629,62	17.172,45	50.000,00	60.000,00	65.000,00	65.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	17.998.751,65	19.027.393,90	21.729.147,00	23.125.531,00	26.322.760,00	26.625.760,00
Outras Receitas Correntes	17.378,74	13.234,28	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	17.378,74	13.234,28	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	19.931.600,43	20.762.810,15	23.974.725,00	25.570.435,35	28.944.887,66	29.247.887,66
RECEITAS DE CAPITAL (V)	194.938,00	147.510,00	1.000.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	194.938,00	147.510,00	1.000.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00
Outras Receitas de Capital (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI)=(V-VI-VII-VIII-X)	194.938,00	147.510,00	1.000.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	20.126.538,43	20.910.320,15	24.974.725,00	25.970.435,35	29.344.887,66	29.647.887,66
DESPESAS PRIMÁRIAS		ACIMA DA LINHA				
	2017	2018	2019	2020	2021	2022
DESPESAS CORRENTES (XIII)	16.445.927,71	17.036.820,92	17.291.700,00	16.500.000,00	17.100.000,00	17.100.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	11.298.088,77	12.550.781,67	12.064.500,00	11.500.000,00	12.000.000,00	12.000.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	5.147.838,94	4.486.039,25	5.227.200,00	5.000.000,00	5.100.000,00	5.100.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	16.445.927,71	17.036.820,92	17.291.700,00	16.500.000,00	17.100.000,00	17.100.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	905.261,77	569.186,54	2.368.500,00	2.937.200,00	2.290.000,00	2.290.000,00
Investimentos	661.929,40	425.064,87	2.118.000,00	2.137.200,00	1.460.000,00	1.350.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Cred. de Cap já Integ (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	243.332,37	144.121,67	250.500,00	800.000,00	830.000,00	850.000,00
DESP. PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI-XVII-XVIII-XIX-XX)	661.929,40	425.064,87	2.118.000,00	2.137.200,00	1.460.000,00	1.350.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	0,00	0,00	574.129,00	600.000,00	668.200,00	758.200,00
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL (XXIII) = (XV + XVI + XXII)	17.107.857,11	17.461.885,79	19.983.829,00	19.237.200,00	19.228.200,00	19.208.200,00
RESULTADO PRIMÁRIO-Acima da linha (XXIV) = (XII -XXIII)	3.018.681,32	3.448.434,36	4.990.896,00	6.733.235,35	10.116.687,66	10.439.687,66

João Paulo

Prefeitura Municipal de Montadas

ESTADO DA PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

(R\$)

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	ABAIXO DA LINHA					
	2017 (b)	2018 (c)	2019 (d)	2020 (e)	2021 (f)	2022 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	2.622.878,32	2.107.376,41	2.166.048,01	2.070.000,00	2.010.000,00	1.900.000,00
DEDUÇÕES (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	2.622.878,32	2.107.376,41	2.166.048,01	2.070.000,00	2.010.000,00	1.900.000,00
Resultado Nominal - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa-XXXIb))	-1.055.316,81	515.501,91	-58.671,60	96.048,01	60.000,00	110.000,00

a* Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2016(R\$1.567.561,51)

AJUSTE METODOLÓGICO	EXERCÍCIO DE 2020					
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXd - XXXe)	0,00					
RECEITA DE ALIEN.DE INVEST. PERMANENTES (IX)	0,00					
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV) = (XXXI)	2.070.000,00					
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	4,00					
PAGTO. DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00					
RESULTADO DO BACEM (XXXVII)	0,00					
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00					
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - abaixo da linha (XXXIX) =	2.166.052,01					
(XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	2.166.052,01					
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX)	2.166.052,01					

Montadas-PB, 9 de Agosto de 2019


Jonas de Souza
Prefeito Municipal


Carlos Magno Ferreira da Silva
Contador CRC nº


Katia Ramalho Bento de Souza
Sec. de Finanças

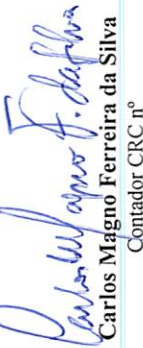
Prefeitura Municipal de Montadas

ESTADO DA PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.567.561,51	2.622.878,32	2.107.376,41	2.166.048,01	2.070.000,00	2.010.000,00	1.900.000,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	1.567.561,51	2.622.878,32	2.107.376,41	2.166.048,01	2.070.000,00	2.010.000,00	1.900.000,00
DEDUÇÕES (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo Disponível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	1.567.561,51	2.622.878,32	2.107.376,41	2.166.048,01	2.070.000,00	2.010.000,00	1.900.000,00

Montadas-PB, 9 de Agosto de 2019


João de Souza
Prefeito Municipal


Carlos Magno Ferreira da Silva
Contador CRC nº


Katia Ramalho Bento de Souza
Sec. de Finanças

Prefeitura Municipal de Montadas

ESTADO DA PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais
2020

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2020				2021				2022			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	25.970.435,35	24.971.572,45	0,041	0,255	29.344.887,66	27.196.374,11	0,045	0,277	29.647.887,66	26.471.328,27	0,044	0,269
Receitas Primárias (I)	25.970.435,35	24.971.572,45	0,041	0,255	29.344.887,66	27.196.374,11	0,045	0,277	29.647.887,66	26.471.328,27	0,044	0,269
Despesa Total	20.037.200,00	19.266.538,46	0,032	0,196	20.058.200,00	18.589.620,02	0,031	0,189	20.058.200,00	17.909.107,14	0,030	0,182
Despesas Primárias (II)	19.237.200,00	18.497.307,69	0,030	0,189	19.228.200,00	17.820.389,25	0,030	0,181	19.208.200,00	17.150.178,57	0,029	0,174
Resultado Primário (III)=(I-II)	6.733.235,35	6.474.264,76	0,011	0,066	10.116.687,66	9.375.984,86	0,016	0,095	10.439.687,66	9.321.149,70	0,016	0,095
Resultado Nominal	96.048,01	92.353,86	0,000	0,001	60.000,00	55.607,04	0,000	0,001	110.000,00	98.214,29	0,000	0,001
Dívida Pública Consolidada	2.070.000,00	1.990.384,62	0,003	0,020	2.010.000,00	1.862.835,96	0,003	0,019	1.900.000,00	1.696.428,57	0,003	0,017
Dívida Consolidada Líquida	2.070.000,00	1.990.384,62	0,003	0,020	2.010.000,00	1.862.835,96	0,003	0,019	1.900.000,00	1.696.428,57	0,003	0,017

Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2020	2021	2022
PIB real (crescimento % anual)	2,50	2,50	2,50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	11,60	11,60	11,60
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	3,80	3,85	3,85
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,00	3,75	3,80
Projeção do PIB do Estado - R\$ bilhões	63.623.000.000,00	65.213.000.000,00	66.844.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ bilhões	10.203.000.000,00	10.613.000.000,00	11.037.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2020	2021	2022
Valor Corrente / 1,04000	Valor Corrente / 1,07900	Valor Corrente / 1,12000

Montadas-PB, 9 de Agosto de 2019


Jonas de Souza
Prefeito Municipal


Carlos Magno Ferreira da Silva
Contador CRC nº


Katia Ramalho Bento de Souza
Sec. de Finanças

Prefeitura Municipal de Montadas

ESTADO DA PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2020

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
			0,00	0,00	0,00	
TOTAL			0,00	0,00	0,00	

Montadas-PB, 9 de Agosto de 2019


Jonas de Souza
Prefeito Municipal


Carlos Magno Ferreira da Silva
Contador CRC nº


Katia Ramalho Bento de Souza
Sec. de Finanças

Prefeitura Municipal de Montadas

ESTADO DA PARAIBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de
Caráter Continuado
2020

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

EVENTOS	2020
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesas (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC Geradas Pelas PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III - IV)	0,00

Montadas-PB, 9 de Agosto de 2019


Jonas de Souza
Prefeito Municipal


Carlos Magno Ferreira da Silva
Contador CRC nº


Katia Ramalho Bento de Souza
Sec. de Finanças

Prefeitura Municipal de Montadas

ESTADO DA PARAIBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
2020

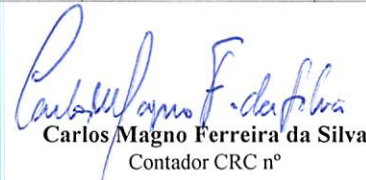
AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

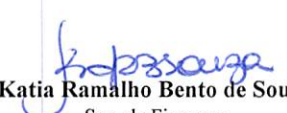
(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Montadas-PB, 9 de Agosto de 2019


Jonas de Souza
Prefeito Municipal


Carlos Magno Ferreira da Silva
Contador CRC nº


Katia Ramalho Bento de Souza
Sec. de Finanças

Prefeitura Municipal de Montadas

Relação das Receitas

Página 1

Código	Descrição	Grau	
1.0.0.0.00.0.0	RECEITAS CORRENTE	1	S
1.1.0.0.00.0.0	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS	2	S
1.1.1.0.00.0.0	IMPOSTOS	3	S
1.1.1.2.00.0.0	Imposto Sobre o Patrimônio	4	S
1.1.1.2.01.0.0	Imposto s/a Propriedade Territorial Rural	5	S
1.1.1.2.01.1.1	Imp.s/a Prop.Territ. Rural-Mun.Conv- Princ.	6	A
1.1.1.3.00.0.0	Impostos s/Renda e Proventos de Qualquer Natureza	4	S
1.1.1.3.03.0.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	5	S
1.1.1.3.03.1.1	Imp. s/ a Renda - Ret.na Fonte - Trabalho - Princ	6	A
1.1.1.3.03.4.1	Imp.s/a Renda - Retido na Fonte - O.Rend.Principal	6	A
1.1.1.8.00.0.0	Impostos Específicos de Estados/DF Municípios	4	S
1.1.1.8.01.1.0	Imposto s/ Prop. Predial e Territ Urbana	6	S
1.1.1.8.01.1.1	IPTU - Principal	7	A
1.1.1.8.01.1.2	IPTU- Multa e Juros	7	A
1.1.1.8.01.1.3	IPTU - Dívida Ativa	7	A
1.1.1.8.01.1.4	IPTU - Díviada Ativa - Multa e Juros	7	A
1.1.1.8.01.4.0	Imp.s/Trans.Inter Vivos Bens Imov.e Direitos	6	S
1.1.1.8.01.4.1	ITBI - Principal	7	A
1.1.1.8.01.4.2	ITBI - Multas e Juros	7	A
1.1.1.8.01.4.3	ITBI - Dívida Ativa	7	A
1.1.1.8.01.4.4	ITBI - Dviada Ativa - Multas e Juros	7	A
1.1.1.8.02.3.0	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	6	S
1.1.1.8.02.3.1	ISS.-Principal	7	A
1.1.1.8.02.3.2	ISS - Multas e Juros	7	A
1.1.1.8.02.3.3	ISS - Dívida Ativa	7	A
1.1.1.8.02.3.4	ISS - Dívida Ativa - Juros e Multas	7	A
1.1.2.0.00.0.0	TAXAS	3	S
1.1.2.1.00.0.0	Taxas p/Exercício do Poder de Polícia	4	S
1.1.2.1.01.0.0	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	5	S
1.1.2.1.01.1.1	Taxas de Inspeção - Contr. e Fiscal. - Principal	7	A
1.1.2.1.01.1.2	Taxa Inspeção Controle e Fiscal. - Multas e Juro	7	A
1.1.2.1.01.1.3	Taxas de Inspeção, Contr.e Fi9sc. - Dívida Ativa	7	A
1.1.2.1.01.1.4	Taxa de Insp.Contr.Fisc.-Multa e Juros Dív.Ativa	7	A
1.1.2.2.00.0.0	Taxas Pela Prestação de Serviços	4	S
1.1.2.2.01.0.0	Taxas pela Prestação de Serviços	5	S
1.1.2.2.01.1.0	Taxas pela Prestação de Serviços	6	S
1.1.2.2.01.1.1	Taxas p/Prest.de Serviços - Principal	6	A
1.1.3.0.00.0.0	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	3	S
1.1.3.0.00.1.0	Contribuição de Melhoria	6	S
1.1.3.0.00.1.1	Contribuição de Melhoria - Principal	7	A
1.1.3.0.00.1.2	Contribuição de Melhoria - Multas e Juros	7	A
1.1.3.0.00.1.3	Contribuição Melhoria - Dívida Ativa	7	A
1.1.3.0.00.1.4	Contr.de Melhoria-Dívida Ativa - Multas e Juros	7	A
1.1.3.8.00.0.0	Contribuição de Melhoria - Específica E/M	4	S
1.1.3.8.01.1.0	Contr. de Melhoria / Exp,da Rede de Água e Esg.San	6	S
1.1.3.8.01.1.1	Contrib.Melh.p/Expans.Redes Água e Esg.San.-Princ	7	A
1.1.3.8.02.1.0	Contr.Melh.p/Exp.Redes Ilum.Púb. Cidade-Princ.	6	S
1.1.3.8.02.1.1	Contr.Melh.p/Exp.Redes Ilum.Púb. Cidade-Princ.	7	A
1.1.3.8.03.1.0	Contr.Melh.p/Expans.Redes Ilum.Públ.Rural-Prin	6	S
1.1.3.8.03.1.1	Contr.Melh.p/Expans.Redes Ilum.Públ.Rural-Prin	7	A
1.1.3.8.04.1.0	Contr.Melh.p/Pavim.e Obras Compl.-Princ.	6	S
1.1.3.8.04.1.1	Contr.Melh.p/Pavim.e Obras Compl.-Princ.	7	A
1.1.3.8.99.1.1	Outras Contribuições de Melhoria - Princ.	7	A
1.2.0.0.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES	2	S
1.2.1.0.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	3	S
1.2.1.0.04.0.0	Contr.P/ Regime Próprio de Prev. RPPS	5	S
1.2.1.0.04.1.0	Contrib. Patronal do Serv.Ativo P/o RPPS	6	S
1.2.1.0.04.1.1	Contrib. Patronal de Servi. Ativo Civil P/o RPPS	7	A
1.2.1.0.04.2.0	Contrib. do Serv.Ativo Civil P/ o RPPS	6	S

Relação das Receitas

Código	Descrição	Grau	
1.2.1.0.04.2.1	Contr.do Serv. Ativo p/ RPPS - Principal	7	A
1.2.1.0.04.3.0	Contrib. do Serv. Inativo Civil P/ o RPPS	6	S
1.2.1.0.04.3.1	Contr.do Serv.Inativo Civil P/ RPPS - Princ.	7	A
1.2.1.0.04.4.0	Contrib. do Pensionista Civil P/ oRPPS	6	S
1.2.1.0.04.4.1	Contr. do Pensionista Civil para o RPPS - Princ.	7	A
1.2.1.0.04.5.0	Contrib. Patronal P/ o RPPS oriunda de Sent. Jud	6	S
1.2.1.0.04.5.1	Contr. Patronal p/RPPS Ori. de Sent. Jud.- Princ	7	A
1.2.1.0.04.6.0	Contrib.do Serv.Ativo Civil ao RPPS oriun.de Sent.	6	S
1.2.1.0.04.6.1	Contr.Serv Ativo Civil RPPS Ori. Sent.Jud.-Princ	7	A
1.2.1.0.04.7.0	Contrib.do Serv. Inativo Civil ao RPPS oriun.de Sen	6	S
1.2.1.0.04.7.1	Contr.Serv.Inat.Civil RPPS Ori. Sent.Jud.- Princ	7	A
1.2.1.0.04.8.0	Contrib.de Pensionista Civil ao RPPS ori. de Sent	6	S
1.2.1.0.04.8.1	Contr.Pens.Civil RPPS Ori. de Sent.Jud.- Princ.	7	A
1.2.1.0.18.0.1	Contr. Prev.p/ Amort. do Déficit Atuarial - Prin	7	A
1.2.1.0.99.0.0	Outras Contribuições Sociais	5	S
1.2.1.0.99.1.0	Outras Contribuições Sociais	6	S
1.2.1.0.99.1.1	Outras Contribuições Sociais - Principal	6	A
1.2.2.0.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	3	S
1.2.2.0.99.1.0	Outras Contribuições Econômicas	6	S
1.2.2.0.99.1.1	Outras Contr. Econômicas - Principal	6	A
1.2.2.1.02.1.1	Rec.REmun.Dep.Vinc. SUS - Princ.	7	A
1.2.3.0.00.0.0	CONTR. P/ O CUSTEIO DO SERV. DE ILUM. PÚBLICA	3	S
1.2.3.0.01.1.0	Contr.P/Custeio do Serv. de Ilum. Pública	6	S
1.2.3.0.01.1.1	Contr.P/Custeio Serv. Ilum. Pública - Princ.	6	A
1.3.0.0.00.0.0	RECEITA PATRIMONIAL	2	S
1.3.1.0.00.0.0	EXPLOR.DO PATRIMÔNIO IMOB.DO ESTADO	3	S
1.3.1.0.01.1.1	Alugueis e Arrendamento - Principal	7	A
1.3.1.0.01.1.2	Aluguel e Arrendamentos - Multas e Juros	7	A
1.3.1.0.01.1.3	Aluguéis e Arrendamento - Dívida Ativa	7	A
1.3.1.0.01.2.1	Foros, Laudemio e Tarifa de Ocupação - Principal	7	A
1.3.1.0.01.2.3	Foros, Laud. e Tarifas de Ocupação - Dívida Ativ	7	A
1.3.1.0.02.0.0	Conc. Permis., Autoriz. ou Cessão do Dir.de Uso	5	S
1.3.1.0.02.1.0	Conc. Permis., Autoriz. ou Cessão do Dir.de Us	6	S
1.3.1.0.02.1.1	Conc.,Permis, Autoriz.Cessão Dir.Uso - Princ.	6	A
1.3.1.0.99.0.0	Outras Receitas Imobiliárias	5	S
1.3.1.0.99.1.0	Outras Receitas Imobiliárias	6	S
1.3.1.0.99.1.1	Outras Receitas Imobiliárias - Principal	6	A
1.3.2.0.00.0.0	VALORES MOBILIÁRIOS	3	S
1.3.2.1.00.0.0	Juros e Correções Monetárias	4	S
1.3.2.1.00.1.0	Remuneração de Depósitos Bancários	6	S
1.3.2.1.00.1.1	Remuneração de Depósitos Banc. - Principal	7	A
1.3.2.1.00.2.0	Remuneração de Depósitos Especiais	6	S
1.3.2.1.00.2.1	Remuneração de Depósitos Especiais - Principal	7	A
1.3.2.1.00.3.0	Remune. de Saldos de Rec. Não Desembolsados	6	S
1.3.2.1.00.3.1	Remune. de Saldos de Rec. Não Desembolsados - Pr	7	A
1.3.2.1.00.4.0	Remuneração. dos Recursos do RPPS	6	S
1.3.2.1.00.4.1	Remuneração. dos Recursos do RPPS - Principal	7	A
1.3.2.1.00.5.0	Juros de Títulos de Renda	6	S
1.3.2.1.00.5.1	Juros de Títulos de Renda - Principal	7	A
1.3.2.1.00.6.0	Juros Sobre o Capital Próprio	6	S
1.3.2.1.00.6.1	Juros Sobre o Capital Próprio - Principal	7	A
1.3.2.1.01.1.0	Rec.Remun. Depo. Banc. Rec. Vin. MDE	6	S
1.3.2.1.01.1.1	Rec.Remun.Dep.Banc.Rec.Vinc.MDE-Princ.	7	A
1.3.2.1.02.1.0	Rec.Remun.DepoVinc. SUS	6	S
1.3.2.1.03.1.0	Rec.Remun.Dep.Banc.Rec.Vinc.FUNDEB	6	S
1.3.2.1.03.1.1	Rec.Remun.Dep.Banc.Rec.Vinc.FUNDEB- Princ.	7	A
1.3.2.1.04.1.0	Rec.Remun.Dep.Banc.Rec.Vin. - FNDE	6	S
1.3.2.1.04.1.1	Rec.Remun.Dep.Banc.Rec.Vinc. - FNDE - Princ.	7	S
1.3.2.2.00.0.0	Dividendos	4	S

Prefeitura Municipal de Montadas

Relação das Receitas

Página 3

Código	Descrição	Grau	
1.3.2.2.00.1.0	Dividendos	6	S
1.3.2.2.00.1.1	Dividendos - Principal	7	A
1.3.2.2.00.1.2	Dividendos - Multas e Juros	7	A
1.3.2.2.00.1.3	Dividendos - Dívida Ativa	7	A
1.3.2.2.00.1.4	Dividendos - Dívida Ativa - Multas e Juros	7	A
1.3.2.3.00.0.0	Participações	4	S
1.3.2.3.00.1.0	Participações	6	S
1.3.2.3.00.1.1	Participações - Principal	7	A
1.3.2.3.00.1.2	Participações - Multas e Juros	7	A
1.3.2.3.00.1.3	Participações - Dívida Ativa	7	A
1.3.2.3.00.1.4	Participações - Dívida Ativa - Multas e Juros	7	A
1.3.2.7.00.0.0	Remun.de Saldos de Rec. Não Desemb. - Principal	4	S
1.3.2.9.00.0.0	Outros Valores Mobiliários	4	S
1.3.2.9.00.1.0	Outros Valores Mobiliários	6	S
1.3.2.9.00.1.1	Outros Valores Mobiliários - Principal	7	A
1.3.2.9.00.1.2	Outros Valores Mobiliários - Multas e Juros	7	A
1.3.2.9.00.1.3	Outros Valores Mobiliários - Dívida Ativa	7	A
1.3.2.9.00.1.4	Outros Valores Mob. - Dívida Ativa - Multas e Ju	7	A
1.3.3.0.00.0.0	Deleg.de Serv.Púb.Med. Conc.,Perm.Aut.ou Licença	3	S
1.3.3.1.00.0.0	Receita de Concessões e Permissões - Serviços	4	S
1.3.3.1.01.0.0	Deleg. p/Prest. Serviços de Transp.Rodoviários	5	S
1.3.3.1.01.1.0	Deleg. p/a Prest.dos Serviços de Transp.Rodoviário	6	S
1.3.3.1.01.1.1	Deleg. p/a Prest.dos Servi. de Transp.Rod.-Princ	7	A
1.3.3.1.02.0.0	Receita de Concessões e Permissões - Serv.de Comun	5	S
1.3.3.1.99.0.0	Outras Delegações de Serv. Públicos	5	S
1.3.3.2.00.0.0	Delegação dos Serviços de Infraestrutura	4	S
1.3.3.2.01.2.0	Deleg. Explor.Infr.Transp.Rod.v.p/Est.e Munic	6	S
1.3.3.3.00.0.0	Deleg.dos Serv. de Telecomunicações	4	S
1.3.3.9.00.0.0	Outras Receitas de Concessões e Permissões	4	S
1.3.4.0.00.0.0	Exploração de Recursos Naturais	3	S
1.3.9.0.00.0.0	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	3	S
1.4.0.0.00.0.0	RECEITA AGROPECUÁRIA	2	S
1.4.0.0.00.1.0	Receita Agropecuária	6	S
1.4.0.0.00.1.1	Receita Agropecuária - Principal	7	A
1.5.0.0.00.0.0	RECEITA INDUSTRIAL	2	S
1.5.0.0.00.1.1	Receita Industrial - Principal	7	A
1.6.0.0.00.0.0	RECEITA DE SERVIÇOS	2	S
1.6.1.0.01.1.0	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	6	S
1.6.1.0.01.1.1	Servi. Administrativos e Comerciais Gerais-Princ	7	A
1.6.1.0.04.1.1	Serv.de Informação r Tecnologia - Principal	7	A
1.6.2.0.02.1.0	Serviços de Transporte	6	S
1.6.2.0.02.1.1	Serviços de Transporte - Principal	7	A
1.6.2.0.08.1.1	Serviços Portuários - Principal	7	A
1.6.3.0.01.1.0	Serviços de Atendimento à Saúde	6	S
1.6.3.0.01.1.1	Serviços de Atendimento à Saúde - Principal	7	A
1.6.3.0.02.1.1	Serv.de Assist. à Saúde Suplem.do Serv. Civi - P	7	A
1.6.4.0.01.1.0	Retorno de Operações, Juros e Enc.Financeiros	6	S
1.6.4.0.01.1.1	Retorno de Operações, Juros e Enc.Financ.-Princ.	7	A
1.6.9.0.99.1.1	Outros Serviços - Principal	7	A
1.7.0.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2	S
1.7.1.0.00.0.0	Transferências da União e suas Entidades	3	S
1.7.1.8.00.0.0	Transf. da União e suas Entidades	4	S
1.7.1.8.01.0.0	Participação na Receita da União	5	S
1.7.1.8.01.2.1	Cota-Parte do FPM - C.Mensal. - Principal	7	A
1.7.1.8.01.3.1	Cota-Parte Fundo Part.dos Mun. 1% Dez.- Princ.	7	A
1.7.1.8.01.4.1	Cota-Parte Fundo de Part.Mun.1% Jul. - Princ.	7	A
1.7.1.8.01.5.1	Cota-Parte Imp.s/a Propr.Territ.Rural - Princ.	7	A
1.7.1.8.01.7.1	Cota-Parte da Cont. Financ. no Dom. Econ. - Prin	7	A
1.7.1.8.02.0.0	Transf.Comp.Finan.P/Explor.Recursos Naturais	5	S

Relação das Receitas

Código	Descrição	Grau	
1.7.1.8.02.1.1	Cota-Parte Comp.Fin.Rec.Hídricos - Principal	7	A
1.7.1.8.02.2.1	Cota-Parte Comp. Fin. Rec. Minerais -CFEM-Princ.	7	A
1.7.1.8.02.3.1	Cota-Parte Royalties-Comp.Finan..-Lei 7.990-Prin	7	A
1.7.1.8.02.5.1	Cota-Parte Reoyalties Part.Esp. Lei 9478 - Princ	7	A
1.7.1.8.02.6.1	Cota Parte Fundo Especial do Petróleo-FEP - Prin	7	A
1.7.1.8.02.9.1	Outras Transf.Dec.Comp.Fin.Expl.Rec.Nat.-Princ.	7	A
1.7.1.8.03.0.0	Transferências de Recursos do SUS	5	S
1.7.1.8.03.1.1	Transf. Rec. SUS - Repas.Fundo a Fundo - Princ.	7	A
1.7.1.8.04.1.0	Transferências de Receitas do FNAS	6	S
1.7.1.8.04.1.1	Transf. Rec. -FNAS - Principal	7	A
1.7.1.8.05.0.0	Transf. Recursos do Fundo Nac. da Educação-FNDE	5	S
1.7.1.8.05.1.1	Transferências do Salário-Educação-Principal	7	A
1.7.1.8.05.2.1	Transf. Diretas do FNDE Ref. PDDE - Princ.	7	A
1.7.1.8.05.3.1	Transf. Diretas do FNDE Ref. PNAE - Princ.	7	A
1.7.1.8.05.4.1	Transf. Diretas do FNDE Ref. - PNATE - Princ.	7	A
1.7.1.8.05.9.1	Outras Transferências Diretas do FNDE - Princ	7	A
1.7.1.8.06.1.0	Transf.Finan. do ICMS - Des. L.C. 87/96	6	S
1.7.1.8.06.1.1	Transf.Finan. do ICMS - Des. L.C. 87/96 - Princ.	7	A
1.7.1.8.07.1.1	Transf. da União Cons. Públicos - Principal	7	A
1.7.1.8.10.2.1	Transf.Conv.da União Dest.a Progr.de Educ.-Princ	7	A
1.7.1.8.10.3.1	Transf.Conv.União Dest.Progr.Assist.Social - Pri	7	A
1.7.1.8.10.4.1	Transf.Conv.União Dest.à Progr.Comb.à Fome - Pri	7	A
1.7.1.8.10.5.1	Transf.Conv.União Dest.a Progr.San..Básico - Pri	7	A
1.7.1.8.99.1.1	Outras Transferências da União - Principal.	7	A
1.7.1.8.99.9.1	Outras Transf. de Convênios da União - Princ.	7	A
1.7.2.0.00.0.0	TRANSF. DOS ESTADOS, DIST. FED. E SUAS ENT.	3	S
1.7.2.8.00.0.0	Transf. dos Estados Dist. Fed. e suas Ent.	4	S
1.7.2.8.01.0.0	Participação na Receita dos Estados	5	S
1.7.2.8.01.1.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	7	A
1.7.2.8.01.2.1	Cota-Parte do IPVA - Principal	7	A
1.7.2.8.01.3.1	Cota-Parte do IPI sobre Exportação - Princ.	7	A
1.7.2.8.01.4.1	Cota-Parte Contrib.Interv Dom.Econ.CIDE-Princ.	7	A
1.7.2.8.01.5.1	Outras Partic.na Receita dos Estados - Princ.	7	A
1.7.2.8.01.9.1	Outras Transferências dos Estados - Principal	7	A
1.7.2.8.02.0.0	Transf.da Cota-Parte da Comp.Financeira (25%)	5	S
1.7.2.8.02.1.1	Cota-Parte Comp. Financ.Recursos Hídricos - Prin	7	A
1.7.2.8.03.1.1	Transf.Rec.Est. P/Prog.Saúde-Rep.F.a Fundo - Pri	7	A
1.7.2.8.04.1.1	Transf. de Estados a Consórcios Públicos - Princ	7	A
1.7.2.8.10.2.1	Transf.Conv.Est.Dist. Prog.Educ. -Princ.	7	A
1.7.2.8.10.9.1	Outras Transf. de Convênios dos Estados - Princ.	7	A
1.7.2.8.22.2.1	Cota-Parte Comp.Financ.Rec.Minerais -CFEM-Princ.	7	A
1.7.2.8.22.3.1	Cota-Parte Royalties-Comp.Fin.p/Prod.Petr.-Princ	7	A
1.7.2.8.22.9.1	Outras Transf. Decor. de Compens. Finan. - Princ	7	A
1.7.2.8.99.1.1	Outras Transferências dos Estados - Principal	7	A
1.7.3.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E SUAS ENTIDADES	3	S
1.7.3.8.00.0.0	Transf. Conv. dos Municípios e suas Entidades	4	S
1.7.3.8.00.1.1	Transf.Conv.dos Mun. P/ SUS - Principal	7	A
1.7.3.8.00.2.1	Transf.Conv.dos Municípios Dest.Progr.Educ.-Prin	7	A
1.7.3.8.02.1.1	Transferências a Consórcios Públicos - Principal	7	A
1.7.3.8.10.1.1	Transf.Recursos do SUS - Principal	7	A
1.7.3.8.10.9.1	Outras Transf.de Convênios dos Municípios - Prin	7	A
1.7.3.8.99.1.1	Outras Transferências dos Municípios - Principal	7	A
1.7.4.0.00.1.1	Transferências de Instituições Privadas - Princi	7	A
1.7.4.8.00.1.1	Transf. Convênios de Instituições Privadas - Pri	7	A
1.7.4.8.00.4.1	Provinientes de Pessoas Jurídicas - Principal	7	A
1.7.5.8.00.0.0	Transf.de Rec.da Complementação ao FUNDEB	4	S
1.7.5.8.01.0.0	Transferências de Recursos do FUNDEB	5	S
1.7.5.8.01.1.1	Transf.de Recursos do FUNDEB - Principal	7	A
1.7.5.8.01.2.1	Transf.de Recursos da Compl.do FUNDEB - Princ.	7	A

Prefeitura Municipal de Montadas

Relação das Receitas

Página 5

Código	Descrição	Grau	
1.7.5.8.99.0.0	Outras Transferências Multigovernamentais	5	S
1.7.5.8.99.1.1	Outras Transferências Multigovernamentais - Prin	7	A
1.7.6.8.10.1.1	Transferência de Convênios do Exterior - Princip	7	A
1.7.6.8.10.4.1	Provinientes do Exterior - Principal	7	A
1.7.7.0.00.0.0	Transferências para o Combate à Fome	3	S
1.7.7.0.00.1.0	Provinientes de Depósitos não Identificados	6	S
1.7.7.0.00.1.1	Transferências de Pessoas - Principal	7	S
1.7.7.3.00.0.0	Provinientes de Pessoas Físicas	4	A
1.9.0.0.00.0.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2	S
1.9.2.0.00.0.0	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	3	S
1.9.2.1.00.0.0	Indenizações	4	S
1.9.2.1.01.1.1	Indeniz. P/ Danos Causados ao Pat.Público - Prin	7	A
1.9.2.1.99.1.1	Outras Indenizações - Principal	7	A
1.9.2.2.00.0.0	Restituições	4	S
1.9.2.2.99.1.1	Outras Restituições - Principal	7	A
1.9.9.0.00.0.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3	S
1.9.9.0.01.1.1	Aportes Period./Amort.Déficit Atuar.RPPS-Princ.	7	A
1.9.9.0.02.1.1	Aportes Periodicos p/Comp.ao RGPS-Principall	7	A
1.9.9.0.03.1.2	Comp.Fin.entre o RGPS e o RPPS - Multa e Juros	7	A
1.9.9.0.09.1.4	Comp.Financ.RGPS e RPPS- Div.Ativa - Multa e Jur	7	A
1.9.9.0.12.0.0	Enc.Legais P/Insc.Div.Ativa Princ.Onus de .Sucumb.	5	S
1.9.9.0.12.1.1	Enc.Legais P/Insc.Div.Ativa Princ.O Sucumb.-Princ	7	A
1.9.9.0.99.0.0	Outras Receitas	5	S
1.9.9.0.99.1.1	Outras.Receitas Primárias - Principal	7	A
1.9.9.0.99.1.2	Outras Receitas - Primárias - Multas e Juros	7	A
1.9.9.0.99.1.3	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa. -	7	A
1.9.9.0.99.2.1	Outras Receitas - Financeiras - Principal	7	A
2.0.0.0.00.0.0	RECEITAS DE CAPITAL	1	S
2.1.0.0.00.0.0	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2	S
2.1.1.0.00.0.0	OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	3	S
2.1.1.2.00.1.1	Operações de Crédito Contratuais - Merc.Interno	7	A
2.1.1.8.01.1.1	Oper.de Crédito Internas P/Prog.Educação - Princ	7	A
2.1.1.8.01.2.1	Oper. de Crédito Internas P/Progr.de Saúde - Pri	7	A
2.1.1.8.01.3.1	Oper. de Créd.Internas P/Progr. Saneamento - Pri	7	A
2.1.1.8.01.4.1	Oper. de Créd.Int.P/Progr.de Meio Ambiente - Pri	7	A
2.1.1.8.01.5.1	Oper. Créd.Int.P/Progr.Moder.da Adm Pública- Pri	7	A
2.1.1.8.01.6.1	Oper. Crédito Int.P/Refinanc.Dív.Contratua - Pri	7	A
2.1.1.8.01.7.1	Oper.de Crédito Int.P/Progr.Moradia Popular- Pri	7	A
2.1.1.9.00.1.1	Outras Operações de Crédito Internas - Principal	7	A
2.1.2.0.00.0.0	OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO EXTERNO	3	S
2.1.2.2.00.1.1	Outras Operações de Crédito - Merc. Externp - Pr	7	A
2.1.2.8.01.1.1	Oper.de Créd.Externas P/Progr.de Educação - Prin	7	A
2.1.2.8.01.2.1	Oper. de Crédito Externas P/Progr.de Saúde - Pri	7	A
2.1.2.8.01.3.1	Oper. de Créd.Externas P/Progr. Saneamento-Princ	7	A
2.1.2.8.01.4.1	Oper. de Créd.Exter.P/Progr.Meio Ambiente - Prin	7	A
2.1.2.8.01.5.1	Oper.de Créd.Exter.P/Progr.Moder.Adm.Pública-Pri	7	A
2.1.2.8.01.6.1	Oper. de Créd.Ext.P/Refinanc Dívida Pública-Prin	7	A
2.1.2.9.00.1.1	Outras Operações de Crédito Externas - Princ.	7	S
2.2.0.0.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS	2	S
2.2.1.0.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	3	S
2.2.1.1.00.1.1	Alienação de Títulos Mobiliários - Principal	6	A
2.2.1.2.00.0.0	Alienação de Estoques	4	S
2.2.1.3.00.1.1	Alenação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	7	A
2.2.1.9.00.1.1	Alienação de Outros Bens Móveis - Principal	7	A
2.2.2.0.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	3	S
2.2.2.0.00.1.1	Alienação de Bens Imóveis -Principal	7	A
2.3.0.0.00.0.0	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	2	S
2.4.0.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2	S
2.4.1.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E SUAS ENTIDADES	3	S

Prefeitura Municipal de Montadas

Página 6

Relação das Receitas

Código	Descrição	Grau	
2.4.1.8.01.1.0	Transf. da União e s/ Ent. a Cons.Público	6	S
2.4.1.8.03.1.1	Transf. Recursos da União do SiÚS - Principal	7	A
2.4.1.8.05.1.0	Transf.Rec.da União Dest..Progr.de Educação	6	S
2.4.1.8.10.0.0	Transf. Convênios da União e de suas Entidades	5	S
2.4.1.8.10.1.1	Transf.Conv.da União P/ SUS - Principal	7	A
2.4.1.8.10.2.1	Transf.Conv.da União Dest.a Progr.de Educ.-Princ	7	A
2.4.1.8.10.5.1	Transf.Conv.União Dest. Progr.de San.Básico - Pr	7	A
2.4.1.8.10.6.1	Transf.Conv.União Dest.a Progr.Meio Amb. - Princ	7	A
2.4.1.8.10.7.1	Transf.Conv.União Dest.Progr.Infra-Est.Transp -P	7	A
2.4.1.8.10.9.1	Outras Transf.de Convênios da União - Princ.	7	A
2.4.1.8.99.1.1	Outras Transferências da União - Principal	7	A
2.4.2.0.00.0.0	TRANSF.DOS ESTADOS DO DIST. FED.E SUAS ENT.	3	S
2.4.2.8.00.0.0	Transf. Conv. Estados, Distr.Fed. e suas Entid	4	S
2.4.2.8.01.1.0	Transf.de Est. Dist.Fed.e S/Ent. a Cons.Publicos	6	S
2.4.2.8.01.1.1	Transf.Est. Dist.Fed.e S/ Ent. Cons. Púb.-Princ.	7	A
2.4.2.8.03.1.1	Transferências de Recursos do SÚS - Principal	7	A
2.4.2.8.05.1.1	Transf.Recursos Dest.a Progr.de Educ. - Principa	7	A
2.4.2.8.10.1.1	Transf.Conv.dos Estados P/-SUS - Principal	7	A
2.4.2.8.10.2.1	Transf.Conv.dos Estados Dest.a Progr.Educ. - Pri	7	A
2.4.2.8.10.5.1	Transf.Conv.Esta. Dest.a Progr.San.Básico - Prin	7	A
2.4.2.8.10.6.1	Transf.Conv.dos Est. Dest.a Progr.Meio Amb. - Pr	7	A
2.4.2.8.10.7.1	Transf.Conv.Est. Dest.Progr.Infra-Est.Transp-Pri	7	A
2.4.2.8.10.9.1	Outras Transf. de Convênios dos Estados - Princ.	7	A
2.4.2.8.99.1.1	Outras Transferências dos Estados - Principal	7	A
2.4.3.0.00.0.0	TRANSF. DOS MUNICÍPIOS ESUAS ENTIDADES	3	S
2.4.3.8.00.0.0	Transf. Convênios dos Municípios suas Entidades	4	S
2.4.3.8.01.1.0	Transf.de Est. e S/Ent. a Consórcios Públicos	6	S
2.4.3.8.01.1.1	Transf.de Est. e S/Ent. a Cons. Públicos - Princ	7	A
2.4.3.8.10.1.1	Transf.Conv.dos Mun.Dest.a Progr.de Saúde - Prin	7	A
2.4.3.8.10.2.1	Transf.Conv.dos Mun.Dest.a Progr.de Educ.-Princ.	7	A
2.4.3.8.10.9.1	Outras Transf.de Convênios dos Municípios - Prin	7	A
2.4.3.8.99.1.0	Outras Transferências dos Municípios	6	S
2.4.4.0.00.1.0	Tranferências de Instituições Privadas	6	S
2.4.4.8.10.1.1	Transf. de Convênios de Instituições Privadas	7	S
2.4.5.0.00.1.0	Transferências de Outras Instituições Públicas	6	S
2.4.6.0.00.1.0	Transferências do Exterior	6	S
2.4.7.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	3	S
2.4.8.0.00.0.0	Transferências para o Combate à Fome	3	S
2.4.8.0.00.1.0	Provinientes de Depósitos não Identificados - Prin	6	A
2.9.0.0.00.0.0	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	2	S
2.9.1.0.00.1.0	INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL	6	S
2.9.1.0.00.1.1	Integralização de Capital Social - Principal	7	A
2.9.2.2.00.0.0	Integralização com Recursos de Outras Fontes	4	S
3.1.2.2.00.1.0	Dividendos	6	S
3.1.3.0.01.1.0	Contrib.Melh.p/Expans.Red.Água Pot./Esg.Sanit	6	S
3.1.3.1.01.1.1	Deleg. p/ Prest.Serviços Transp.Rodov.-Princ.	6	A
7.0.0.0.00.0.0	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1	S
7.1.0.0.00.0.0	RECEITA TRIBUTÁRIA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2	A
7.2.0.0.00.0.0	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	2	S
7.2.1.0.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	3	S
7.2.1.0.04.0.0	Contrib.Previd.Regime Próprio/Oper.Intra-orçam.	5	S
7.2.1.0.04.1.1	Contr.Patr.Serv.Ativo Civil Intra-orçam-Princ.	7	A
7.2.1.0.04.2.1	Contr.Serv. Ativo Civil P/RPPS - Principal	7	A
7.2.1.0.04.3.1	Contrib.do Serv.Inativo Civil RPPS- Principal	7	A
7.2.1.0.04.4.1	Contr.dos Pensi. Civil p/ RPPS - Principal	7	A
7.2.1.0.04.5.1	Contr.Patr.P/o RPPS Oriunda de Sent.Judic. - Pri	7	A
7.2.1.0.04.6.1	Contr.do Serv.Ativo Civil Oriunda de Sent. Jud.-	7	A
7.2.1.0.04.7.1	Contr.do Serv.Inativo Civil RPPS Ori. Sent. Jud.	7	A
7.2.1.0.04.8.1	Contr. do Pen s.Civil ao RPPS Or.Sent.Jud. - Pri	7	A

Relação das Receitas

Código	Descrição	Grau	
7.3.0.0.00.0.0	RECEITA PATRIMONIAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2	A
7.4.0.0.00.0.0	RECEITA AGROPECUÁRIA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2	A
7.5.0.0.00.0.0	RECEITA INDUSTRIAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2	A
7.6.0.0.00.0.0	RECEITA DE SERVIÇOS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2	A
7.7.0.0.00.0.0	RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2	S
7.9.0.0.00.0.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2	A
8.0.0.0.00.0.0	RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1	S
8.1.0.0.00.0.0	OPERAÇÕES DE CRÉDITO - OPERAÇÕES INTRA-ORÇAMENT.	2	A
8.2.0.0.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS - OPERAÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	2	A
8.3.0.0.00.0.0	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS - OPERAÇÕES INTRA-ORÇ.	2	A
8.5.0.0.00.0.0	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL - OPERAÇÕES INTRA-ORÇ.	2	A
9.0.0.0.00.0.0	DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	1	S
9.7.0.0.00.0.0	DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	2	S
9.7.1.0.00.0.0	DECUÇÃO DAS TRANSF.S DA UNIÃO E S/ NTIDADES	3	S
9.7.1.8.01.0.0	Dedução da Participação na Receita da União	5	S
9.7.1.8.01.2.1	Dedução da Cota-Parte do FPM - Principal	7	A
9.7.1.8.01.5.1	Dedução da Cota-Parte do ITR - Principal	7	A
9.7.1.8.06.1.1	Dedução da Transf.Financ.Deson.ICMS LC 87/96-Pri	7	A
9.7.2.0.00.0.0	DEDUÇÃO DAS TRANSF.DOS EST.E DIST. FED.E S/ENT.	3	S
9.7.2.8.00.0.0	Dedução das Transferências dos Estados	4	S
9.7.2.8.01.0.0	Dedução da Participação na Receita dos Estados	5	S
9.7.2.8.01.1.1	Dedução da Cota-Parte do iCMS - Principal	7	A
9.7.2.8.01.2.1	Dedução da Cota-Parte do IPVA - Principal	7	A
9.7.2.8.01.3.1	Dedução da Cota-Parte do IPI Municípios - Princi	7	A
9.9.0.0.00.0.0	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2	S



Jonas de Souza

Prefeito



Katia Ramalho Bento de Souza

Sec.Finanças



Carlos Magno F. da Silva

CONTADOR CRC 004439/O-3
CPF - 160.573.764-04

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE AUDIENCIA PÚBLICA

AVISO DE AUDIENCIA PÚBLICA

O prefeito Municipal de Montadas, no uso de suas atribuições legis AVISA a população em Geral que haverá três audiências públicas na Câmara Municipal de Montadas, endereço a Rua Manoel Cirino Lira, Centro – Montadas – PB, nos dias 08, 10 e 12 de abril de 2019, precisamente as 14 horas e a última das 10 horas, a fim de informar aos interessados sobre a ELABORAÇÃO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020, de acordo com a legislação vigente.

Montadas – PB, 05 de abril de 2019

JONAS DE SOUZA
Prefeito.

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:4ADDCC9E

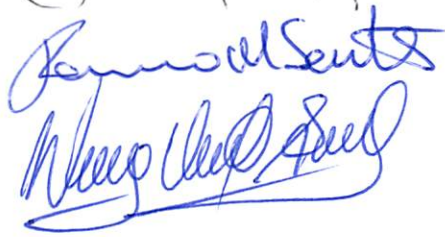
Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 08/04/2019. Edição 2323
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/famup/>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
ATA DA PRIMEIRA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ELABORAÇÃO DA LDO / 2020

Aos oitavo dias do mês de abril de dois mil e dezenove do nosso Senhor Jesus Cristo, as quatorze horas, na Câmara Municipal de Vereadores de Montadas – PB, Casa Manoel Francisco da Silva, Abriu a reunião o Senhor Carlos Magno F. da Silva – Contador da PM Montadas, tendo em vista a apresentação do Roteiro das atividades para a elaboração da LDO – 2020. A presente audiência pública tem como OBJETIVO, incentivar a participação popular na realização das audiências públicas, durante os processos de elaboração da LDO obtendo, subsídios e informações adicionais para o procedimento de elaboração da LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS do município de Montadas, exercício de 2020. COMPOSIÇÃO DA MESA, o vereador: Ronaldo de Oliveira, Gilson Santiago e Carlos Magno Ferreira da Silva. DESNVOLVIMENTOS DOS TRABALHOS, os trabalhos tem a seguinte pauta: a) A recepção dos expositores e a presença dos participantes ocorreram dentro do horário previsto; b) Cumprimentos dos presentes na abertura destacando a importância das audiências públicas para regulamentação eficaz e eficiente dos serviços públicos com maior participação da comunidade, bem como, da população bem como as próximas audiências públicas, nas exposições, debates e sugestões; c) A explanação da LDO, dos programas e das metas já existentes e em andamentos, dos percentuais constitucionais; d) Programas respeitando limitações de ordem econômico-financeira evidenciando os desperdícios ou descontroles, onde não se deve pensar o que gostaria de fazer, mas também, o que se pode fazer. Neste ato o Presidente da Sessão constatando a ausência da sociedade, declarou a audiência deserta e todos os trabalhos foram cancelados para posterior apresentação em audiência marcada para o dia 10 desta mesma semana. Foi encerrada a presente audiência pública, sendo lavrada a presente ata, que vai assinada pelo senhor Carlos Magno Ferreira da Silva. Presidente da Sessão, e pelos demais presentes. Montadas oito de abril de dois mil e dezenove.










ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
ATA DA PRIMEIRA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ELABORAÇÃO DA LDO / 2020

**LISTA DE PRESENÇA DA 1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUTIR AS METAS E AS AÇÕES
PRIORITÁRIAS PARA ELABORAÇÃO DA LDO / 2020.**

1. Paulo Afonso F. da Silva
2. Sebastião Santiago
3. [Assinatura]
4. [Assinatura]
5. Roberto Romão M. Santos
6. Antônio de Jesus de Souza
7. Carlos Antônio Souza dos Santos
8. Francisco de Souza Filho
9. _____
10. _____
11. _____
12. _____
13. _____
14. _____
15. _____
16. _____
17. _____
18. _____
19. _____
20. _____
21. _____
22. _____
23. _____
24. _____
25. _____
26. _____
27. _____
28. _____
29. _____
30. _____
31. _____
32. _____
33. _____
34. _____
35. _____



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
ATA DA SEGUNDA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ELABORAÇÃO DA LDO / 2020

Aos dez dias do mês de abril de dois mil e dezenove do nosso Senhor Jesus Cristo, as quatorze horas, na Câmara Municipal de Vereadores de Montadas – PB, Casa Manoel Francisco da Silva, Abriu a reunião o Senhor Carlos Magno F. da Silva – Contador da PM Montadas, tendo em vista a apresentação do Roteiro das atividades para a elaboração da LDO – 2020. A presente audiência pública tem como OBJETIVO, incentivar a participação popular na realização das audiências públicas, durante os processos de elaboração da LDO obtendo, subsídios e informações adicionais para o procedimento de elaboração da LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS do município de Montadas, exercício de 2020. COMPOSIÇÃO DA MESA, o vereador: Ronaldo de Oliveira, Gilson Santiago e Carlos Magno Ferreira da Silva os secretários de Assistência Social, Secretario da Educação e outros servidores. DESENVOLVIMENTOS DOS TRABALHOS, os trabalhos tem a seguinte pauta: a) A recepção dos expositores e a presença dos participantes ocorreram dentro do horário previsto; b) Cumprimentos dos presentes na abertura destacando a importância das audiências públicas para regulamentação eficaz e eficiente dos serviços públicos com maior participação da comunidade, bem como, da população bem como as próximas audiências públicas, nas exposições, debates e sugestões; c) A explanação da LDO, dos programas e das metas já existentes e em andamentos, dos percentuais constitucionais; d) Programas respeitando limitações de ordem econômico-financeira evidenciando os desperdícios ou descontroles, onde não se deve pensar o que gostaria de fazer, mas também, o que se pode fazer. Neste ato o Presidente da Sessão constatando a ausência da sociedade, declarou a audiência deserta e todos os trabalhos foram cancelados para posterior apresentação em audiência marcada para o dia 10 desta mesma semana. Foi encerrada a presente audiência pública, lavrada a presente ata, que vai assinada pelo senhor Carlos Magno Ferreira da Silva. Presidente da Sessão, e pelos demais presentes. Montadas dez dias do mês de abril de 2019.










ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
ATA DA SEGUNDA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ELABORAÇÃO DA LDO / 2020

LISTA DE PRESENÇA DA 2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUTIR AS METAS E AS AÇÕES
PRIORITÁRIAS PARA ELABORAÇÃO DA LDO / 2020.

1. Paulo Augusto F. da Silva
2. Edson Santiago
3. [Signature]
4. Adriano Augusto M. Santos
5. Wesley Fernando de Souza
6. Edson Augusto Souza dos Santos
7. Paulo A. Souza Filho
8. _____
9. _____
10. _____
11. _____
12. _____
13. _____
14. _____
15. _____
16. _____
17. _____
18. _____
19. _____
20. _____
21. _____
22. _____
23. _____
24. _____
25. _____
26. _____
27. _____
28. _____
29. _____
30. _____
31. _____
32. _____
33. _____
34. _____
35. _____



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTADAS
Casa Manoel Fernandes da Silva

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO ANO DE 2019, DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTADAS ESTADO DA PARAÍBA, CASA MANOEL FERNANDES DA SILVA.

Aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove do Nosso Senhor Jesus Cristo, na Câmara Municipal de Montadas, *Casa Manoel Fernandes da Silva*, Estado da Paraíba, às dezenove horas, reuniram-se no *Plenário Antônio da Costa*, os seguintes vereadores: Ronaldo de Oliveira – Presidente; Eliane Costa Domingos – 1º Secretária; Cícero Liberato da Silva, Fagner Júnior da Silva, José Marcos Justino, Cássio Martins Avelino e Yuri Veríssimo de Souza. Havendo quórum legal o senhor Presidente deu por aberta a Sessão para Audiência Pública, em seguida comunicou a ausência do Vice Presidente Ramalho Antônio de Souza que se encontra no velório de um parente na cidade de Campina Grande e do Segundo Secretário Sebastião da Costa Silva por motivo de saúde, o Presidente informa que a sessão está sendo transmitida pela RCA – Radio Cidade de Areial para todo município, na sequência foi apresentada a pauta pela Mesa Diretora com uma **Audiência Pública sobre a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentaria 2020** onde foram chamados para participar da Mesa os representantes do Executivo Municipal Carlos Magno da Silva Contador, Gilson Santiago Procurador Adjunto e Paulo de Souza Filho Secretário da Administração, com a palavra Carlos Magno faz sua explanação sobre a audiência pública para elaboração da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentaria que é um projeto base para elaboração da LOA – Lei Orçamentária 2020, desejando boa noite falou e lembrando que haveria três audiências públicas para que a população se manifestasse a respeito da elaboração do próximo Orçamento 2020, sendo que a primeira sessão deu diserta, a segunda também, aproveitamos hoje para fazer a terceira audiência pública com esclarecimento dos detalhes apresentados hora em pauta pelo Executivo, sabemos que a LDO é um instrumento para ouvir a comunidade com amplo debate da sociedade, em sua explanação o senhor Carlos Magno comenta sobre a projeção da LDO, LOA e PPA que tem como base a destinação de recursos e investimentos para o município sempre dentro da lei vigente no País com seus limites de receitas com arrecadação federal e despesas, cumprindo a Lei de Responsabilidade fiscal, onde o Brasil também repassa convênios para o município, sabemos que o país passa por dificuldades de crescimento com isso as transferências de receita ficam limitadas, salientou que os vereadores tragam as demandas da comunidade para compor a elaboração do Orçamento 2020, indagando sobre superávit primário e deficitário para entendimento dos presentes com a palavra Eliane informa sobre a precariedade das ruas do Conjunto Vitória solicitando como prioridade para compor no Orçamento 2020, voltando a palavra Carlos fala sobre a queda da arrecadação do município e espera que a demanda entre dentro das



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTADAS
Casa Manoel Fernandes da Silva

prioridades, com a palavra o vereador Yuri fala sobre o telhado da Escola Municipal Erasmo de Araújo Souza que seja prioridade para elaboração da LDO e LOA, voltando a palavra foi dito que já tem projeção dentro da Educação para recuperação de escolas, com a palavra o vereador Cicero falou da recuperação do Ginásio e Modulo Esportivo como prioridade, voltando a palavra Carlos falou que já existe previsão para esta área, falando da construção da Quadra coberta houve algumas irregularidades constatada na auditoria como a Quadra ficou muito perto do muro e questão de alinhamento, sinto que esta faltado determinação para conclusão da obra com isto os recursos ficam retidos para e poderá ser perdido, com a palavra o vereador Yuri pergunta o que o legislativo poderia fazer para ajudar nesta conclusão, voltando a palavra Carlos sugere que tirem fotos e envie para o TCE e FNDE pedindo o andamento e conclusão da Quadra coberta localizada no Modulo Esportivo Álvaro Gaudêncio Filho, fica muito feio pra quem chega na cidade ver uma obra tão importante e se deteriorando com o tempo, salientou que na época as revisões seriam feitas com trinta ou quarenta mil reais, vendo que esta gestão tem questão politica com a antiga e fica difícil chegar a um consenso, chegamos a um momento que precisamos de conciliação para resolver e levar o projeto a frente para o bem da população, Yuri fala que esta obra é de grande importância para a juventude do municipio, com a palavra o vereador Cássio fala sobre as irregularidades da Quadra e pede explicação da Procuradoria, o vereador Junior fala que em visita a Brasília soube que pelo problema da Quadra o municipio perdeu dois ônibus, com a palavra o vereador Cicero falou que nesta gestão houve pinturas na Quadra, se a obra está interditada porque esta gestão mexeu na obras, vamos seguir em frente sem olhar para o retrovisor, com a palavra Gilson salientou que a Empresa não concluiu a obra e no fim da gestão foi feito um distrato e foi feito uma nova licitação e foi feito um novo distrato não concluindo a obratambém e em breveserá feito uma nova licitação, foi feito uma denuncia pela gestão na Justiça Federal e a Empresa também será responsabilizada e espera que em breve seja concluída para o bem da comunidade, com a palavra Carlos Magno diz que havendo interesse político fica fácil de retornar e concluir esta obra com recursos próprios e prestará contas aos órgão competentes, sabemos da burocracia mais será viável para o municipio, termina agradecendo a oportunidade e desejando uma boa noite a todos, com a palavra o Presidente Ronaldo pediu união em torno da construção da Quadra para o bem de todos, assim finalizando esta **AUDIÊNCIA PÚBLICA** sobre a elaboração da LDO – **Lei de Diretrizes Orçamentarias 2020**. Em seguida a palavra fica facultada para os vereadores presentes. Com a palavra o vereador Cassio relata sua viagem a Brasília juntamente com os vereadores Junior e Marcos, Secretario Leandro, Prefeito Jonas e o Prefeito vizinho da cidade de Areial e vereadores, falou do acolhimento do Deputado Federal Pedro Cunha Lima, destinando emenda de mais de trezentos e sessenta mil reais para o municipio, Wilson Santiago uma emenda de mais de duzentos e cinquenta mil reais para o municipio,oEx Senador Cássio Cunha Lima



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTADAS
Casa Manoel Fernandes da Silva

que contemplou o município com uma emenda de quatrocentos e noventa mil reais para aquisição de uma Van eduzentos e cinquenta mil para custeio, salientou o tema da CNM de unificar as eleições a nível nacional, com isso haverá uma redução dos gastos públicos, esta emenda do Deputado Peninha terá mandatos de cinco anos, com palavra o vereador Junior falou da importância desta PEC para o Brasil, lembrando da reunião do Banco do Nordeste na próxima quarta feira com o objetivo de quitação das dívidas agrícolas Rural, com a palavra o vereador Tito perguntou sobre os representantes da Paraíba como se posicionam sobre a reforma da Previdência, em resposta Cassio fala que esta reforma vai passar com algumas mudanças, entre elas relacionadas aos agricultores, com a palavra o vereador Marcos deseja uma boa noite a todos, em especial os ouvintes da RCA, agradeceu a Wilson Santiago, Cassio e Pedro Cunha Lima pela sua atenção a Montadas com emendas, falou sobre comentários falsos a respeito da Senhora Celizete, deixando familiares e amigos revoltados, peço respeito e compreensão a todos, agradecer a Adelson pelo companheirismo em Brasília, convidou todos a participar da cavalgada no município de Montadas, com a palavra o vereador Yuri desejou uma boa noite a todos, falou da nota de repúdio pela família já citada com notícias falsas por uma profissional de saúde, é triste saber que esta notícia falsa saiu de uma profissional de saúde, causando tumulto e falta de confiança, não vou falar o nome por ética, com tudo isto ela poderá perder o COREN, só agradecer a todos pelas aprovações dos projetos dos trabalhadores do município de Montadas, agradecemos a Pedro Cunha Lima e Cassio Cunha Lima pelas emendas enviadas para Montadas já citadas pelo vereador Cassio Martins Avelino, lamentou as vidas perdidas no acidente aqui em Montadas desejando votos de pesar, com a palavra o vereador Junior desejando boa noite a todos os ouvintes da RCA e redes sociais, falou da Marcha a Brasília em relação a divisão dos royalties do petróleo que entra na pauta no Congresso para melhorar as finanças dos municípios, falou das conquistas em um por cento do FPM já em pauta no congresso e planalto, vereador Yuri parabeniza o município por conquista em emendas que poderá passar de um milhão, voltando Júnior fala das condolências à família de Eliane também as condolências aos familiares do seu primo Roni que faleceu na cidade de Campina Grande, falou da ausência do vereador Ramalho por está em Campina acompanhando o velório do mesmo, com a palavra o vereador Tito lamenta esta reforma que prejudica os mais pobres, onde que um agricultor pode pagar seiscentos reais por ano, sabemos que nossos representantes em Brasília tem a responsabilidade com todos, informou da viagem a João Pessoa para reabrir o Banco Postal em Montadas, vamos até Brasília ver esta questão que está dando um grande prejuízo a população e vamos nos juntar pra resolver tudo isso, falou do descaso da saúde de Montadas com aparelhos de fazer exames quebrados, falou dos exames que são enviados para Campina que não atende a população deixando a desejar, vamos resolver estes problemas que os mais carentes são quem paga a conta, assim finalizou,



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTADAS
Casa Manoel Fernandes da Silva

com a palavra a vereadora Eliane deseja uma boa noite a todos em especial os ouvintes da RCA, falou do OD - Orçamento Democrático da última sexta dia 12 onde o Governador anunciou a reforma da Escola Estadual Maria José de Souza, recebemos a visita do Secretário de Educação para levar também o pleito até o Estado, salientou a importância de todos nas plenárias do OD - Orçamento Democrático, comunicou a visita a Aline Pacifico e agradeceu a Deus pela recuperação da mesma, falou da apreensão dos familiares com todo processo cirúrgico, falou do descaso da Saúde municipal e equipamentos quebrados para exames básicos como hemograma, isto é lamentável, falou das gestantes que foram atendidas no ISEA - Instituto de Saúde Elpidio de Almeida que passaram por uma situação difícil com as perdas dos seus bebês, com a palavra Cicero Liberato fala dos recursos que são gerenciados por Campina Grande que deveria prestar um melhor serviço a população de Montadas e lamentou os acontecimentos no ISEA, voltando a palavra falou das falsas informações sobre o caso de meningite, é lamentável, informou sobre o dia dezessete próxima quarta-feira reunião do Banco do Nordeste para quitar inadimplências com empréstimos, continuando expressa os sentimentos a toda família de Eliane filha de Tida Flor pelas vidas perdidas, lamentou a falta de compromisso da gestão em resposta a requerimentos apresentados pelos vereadores nesta casa legislativa, falou da falta de iluminação pública que prejudica a sociedade e das placas de indicações na rua Auta Guimarães que ainda não foram colocadas, informa sobre o convite da festa de Padroeiro São José de vinte e cinco de abril até cinco de maio, lembrou que no dia primeiro a pedalada de São José tem as inscrições abertas e custavinte reais, venha todos participarem desta festa ciclista, finalizando desejo a todos uma boa noite e muito obrigado, com a palavra o Presidente Ronaldo informa uma parceria firmada com a Câmara Municipal e Associação Cajamar para cursos profissionalizantes, falou de uma parceria com o Treze Futebol Clube e professor Mano que lançou o jogador Huk para o mundo, vamos dar oportunidade os jovens com esportes e lazer, lamentou a perda de Eliane filha do amigo Tida Flor e desejou uma boa noite a todos e não havendo mais nada a tratar agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Audiência Pública, SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTADAS PARAÍBA, QINZE DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZENOVE.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTADAS
Casa Manoel Fernandes da Silva

ATA DA VII SESSÃO ORDINARIADA DO ANO 2019, DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTADAS ESTADO DA PARAÍBA, CASA MANOEL FERNANDES DA SILVA.

Aos vinte e nove dias do mês de Abril do ano de dois mil e dezenove do Nosso Senhor Jesus Cristo, na Câmara Municipal de Montadas, Casa Manoel Fernandes da Silva Estado da Paraíba, às dezenove horas, reuniram-se no Plenário Antônio da Costa os seguintes vereadores, Ronaldo de Oliveira - Presidente, Ramalho Antônio de Souza - Vice Presidente, Eliane Costa Domingos - 1ª Secretária, Sebastião da Costa Silva - 2º Secretário, Cícero Liberato da Silva, Fagner Junior da Silva, José Marcos Justino, Cássio Martins Avelino e Yuri Veríssimo de Souza. Havendo quorum legal, o senhor Presidente deu por aberta a Sessão Ordinária com a leitura da última ata que depois de discutida e debatida foi aprovada por unanimidade dos presentes com a observação do vereador Cássio Martins que seja feita em separado a Ata da Audiência Pública da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020, em seguida, foi apresentada as matérias em pauta na mesa diretora para apreciação e votação, na pauta a **MENSAGEM 001/2019** de 15 de abril de 2019 do executivo Municipal que encaminha para apreciação dos vereadores desta Casa Legislativa o Projeto de Lei de diretrizes Orçamentárias – (LDO) no prazo regulamentar previsto pela Lei Orgânica do Município de Montadas, a qual embasará a elaboração da Lei Orçamentária Anual para o próximo exercício, em seguida, o Presidente Ronaldo encaminha o **Ante-Projeto de Lei Municipal nº 036 de 15 de abril de 2019**, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020 e dá outras providências para todos os vereadores presentes, na oportunidade os líderes se pronunciaram pela não leitura do referido Ante-Projeto em pauta já que foi feita a leitura da mensagem do Executivo Municipal, colocado em discussão e debate, foi encaminhado para as Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e Orçamento e Finanças para retornar na próxima sessão, com a palavra o Presidente encerra as votações e chama o Engenheiro Lucílio como convidado para fazer sua explanação e mostrar dados de como se encontra o andamento da obra da Quadra coberta financiada pelo FNDE e com contrapartida da Prefeitura Municipal de Montadas localizada no Módulo Esportivo Álvaro Gaudêncio Filho, Rua Custódio José da Silva, Montadas - Paraíba, iniciada na gestão anterior e que se encontra parada por força de pendências judiciais e modificações no Projeto atual, com a palavra o engenheiro Lucílio agradece a oportunidade e deseja uma boa noite, saudando todos os vereadores na pessoa do Presidente, entrando na pauta, fala que se alegra vendo a leitura da ata anterior em que a preocupação de todos são claras com a obra parada e deixando de servir o povo, venho



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTADAS
Casa Manoel Fernandes da Silva

aqui tira duvidas e mostrar o andamento com questão documental e estrutural, sobre a pergunta de que a obra deve ser concluída com recursos próprios explica que sendo assim feita o município deveria devolver todos os recursos recebido pelo FNDE no valor de duzentos e oitenta mil, trezentos e quarenta e um reais e oitenta e seis centavos corrigidos, continuando falou sobre relatórios feitos aponta que em janeiro de 2017 tinha 39% (trinta e nove por cento) da obra concluída, mostrando um desequilíbrio financeiro onde foi pago 56,26% (cinquenta e seis, vinte e seis por cento), mostrando que foi pago mais do que executada, toda via a primeira coisa que chamou atenção do relatório do FNDE que já tinha vindo e apresentado este percentual em dezembro de 2016 a gestão reincidiu o contrato com a empresa sabendo do prejuízo ao erário público sem a responsabilizar pelo prejuízo, a gestão tinha conhecimento e deveria ter reincidido em dezembro de 2016, fizemos diligencias no endereço da Empresa em Fagundes e para nossa surpresa na rua quebra quilo e número informado não encontramos a sede da Empresa desta forma comunicamos ao TCE PB e FNDE, sobre a motivação de minha vinda aqui, são as condições que se encontra hoje a Quadra coberta com desnível em colunas prejudicando a estrutura metal em andamento, acontece que todos os pilares tem que receber reforço e com isso teremos que fazer novo aditivo, vendo a pergunta de que foi pintada a estrutura metálica falo que para sua proteção foi concluída em sua totalidade e reitero que existe uma ação no Ministério Público Federal e com certeza os culpados serão indiciados e condenados se assim a justiça entender, existe um registro de fotos e documentos porque mesmo sendo pagos em sua totalidade não foi executada em sua totalidade, perguntado porque a obra foi licitada nesta gestão, foi explicado que a obra tem que continuar para o bem do município e não perder novos convênios por conta de uma obra paralisada, tenho o dever de dizer que apareceu uma luz no final do túnel por que o atual Presidente da Comissão de Educação Pedro Cunha Lima acenou que poderíamos mexer e alterar o projeto e equilibrar o físico com o financeiro e continuar a obra e continuar recebendo recursos do FNDE, o problema é que já repassou 55% ou 56% e foi executado 38 a 39% existe um déficit constatado e como pode pedir mais dinheiro, o vereador Yuri fala que o município teria de arcar 18% noventa mil para continuar a obra, voltando a palavra digo que uma obra parada tem maior prejuízo, o projeto da quadra foi feito em lugar errado por desnível e atender evacuação com quatro entradas e saídas e foi feito muito em cima da calçada e teria que ser feito rampa pelo desnível, Laje errada, portas em lugar errado, com a autorização de mexer e alterar o projeto vamos tentar concluir a obra porque caiu os problemas na atual gestão, tenho o dever de explicar para vocês a atual situação, com a palavra o vereador Junior pergunta afinal foi feito algo certo, com a palavra o Engenheiro falou que está empenhado em resolver todo problema, com a palavra o vereador Ramalho falou da sua preocupação com o dinheiro público, e parabeniza Lucilio em ter vindo explicar o atual situação e estando satisfeito com tudo que escutou e lamentou que a Empresa tenha

2.

[Handwritten signatures and initials]

02



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTADAS
Casa Manoel Fernandes da Silva

deixado tanto a desejar e vamos seguir em frente e resolver para o bem da população, fiquei preocupado com a visita que fiz a quadra de esporte em ver erosão, abandono e esquecimento, com a palavra Marcos pergunta o porque dos vereadores da época não se pronunciaram com todo esses descaso que vem sendo falado no momento, voltando Lucilio falou que todas as irregularidades estão de fácil acesso no site do FNDE e todos podem acessar e ver a verdadeira situação, lamentou o distrato amigável entre o gestor passado e a Empresa sem responsabilizar a Empresa que deixou varias pendências e irregularidades em 2016, desta forma o ex gestor concordou com o distrato, Yuri falou que lamenta a situação que se encontra a obra, voltando Lucilio fala que também tem um desnível e vai ter que fazer um trabalho de drenagem para melhorar o escoamento da água, respondendo a Ramalho vai continuar a obra sim, já terminou a parte da estrutura metálica com a pintura e vamos alterar o projeto com autorização dos órgãos competentes, falei com o Prefeito Jonas sobre o atual problema e vamos buscar solução sim, falamos em Brasília e vamos alterar o projeto para conclusão da obra porque jamais vamos atender o atual padrão, aqui esta as fotos do atual projeto e vamos destravar sim para sua conclusão, não é interessante para o FNDE ter obras paradas e por isso vamos continuar até concluir, essas quatro portas, temos que fazer em áreas maiores para saídas de emergências, vamos trabalhar com realidades, com a palavra o vereador Cícero perguntou porque o prefeito assinou uma ordem de serviço de oitenta e sete mil reais e deu um prazo de quatro a cinco meses para conclusão, se a obra estava embargada, porque mexer nela e não esperar o resultado da justiça, então se nos não tivéssemos feito o vídeo não estávamos aqui debatendo a verdadeira situação, tudo no seu tempo, com a palavra o vereador Cássio pergunta qual o prazo para o termino da obra na época, em resposta 120 dias, então lamentamos o descaso e não cumprimento do prazo, sabemos que o teor do vídeo foi como um julgamento e não a titulo de informação e que a obra está embargada pelas irregularidades da gestão passada, com a palavra Sebastião deseja boa noite a todos e agradeceu a presença de Lucilio falou que pelo seu conhecimento o FNDE deveria ter acompanhado melhor a obra para poder liberar os recursos, deveria ter acompanhado melhor a execução dos recursos, voltando Lucilio falou que a obra não está embargada e sim com pendências a serem resolvidas e por isso, devemos continuar com a contrapartida da prefeitura para continuar o andamento, vamos mudar para melhorar o fisico ao financeiro, em resposta a Cássio todos os relatórios de irregularidades são da gestão anterior, sobre Basto deveria ser assim melhor acompanhado pela Caixa com medições, relatórios e pagamentos, o FNDE falhou em não fiscalizar melhor a obra onde teve a engenheira Priscila que atestou as medições e com isso houve todos os pagamentos, foram pagos a empresa 284 mil reais, onde o FNDE só repassou 280 mil reais, com isso, há uma diferença na prestação de contas de quatro mil a mais, o Presidente Ronaldo fala que a gestão teve que investir 80 mil, é louvável e se há risco em perder esse dinheiro, sei da coragem do



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTADAS
Casa Manoel Fernandes da Silva

Prefeito em tentar resolver tudo, sei que é da vontade dele em resolver com muita coragem, voltando Lucilio fala que foi uma atitude corajosa mesmo, na verdade 87 mil reais é o total mais só pagou até agora 32 ou 33 mil reais, a um mês atrás falava que haveria um grande risco mais hoje o risco é menor de perda pela mudança do projeto e vamos apresentar um novo mais viável para o município para que possa concluir, temos duas opções ou devolve o dinheiro ou concluir a obra, sabemos que esses 87 mil reais tende a aumentar com a mudança do projeto e decorrente da inflação, com a palavra a vereadora Eliane deseja boa noite e fala que acredita nas palavras de Lucilio em sua trajetória e tira o chapéu para as explicações, houve erro e não vou condenar o gestor anterior Jairo Herculano de Melo que depositou toda confiança em pessoas e na Empresa que não prestou o serviço merecedor, Lucilio fala que está procurando meios para resolver e vamos dar continuidade da obra, falei com Jonas e ele falou que Jairo confiou numa engenheira e na Empresa que ganhou a licitação e não concluiu, com a palavra o vereador Ramalho agradece as explicações, sobre a resposta a Cássio disse que o vídeo foi importante para este momento e desejamos ver a obra concluída porque já passou 2017, 2018 2019 e para o ano termina o mandato da atual gestão, lamento que tenha tantas irregularidades e torço para conclusão da obra e não fiz pré julgamento, o vereador Cássio pediu que diante das explicações faça um novo vídeo em resposta, o vereador Ramalho falou que assim que colocar um saco de cimento ou qualquer estrutura com certeza iremos mostra para o bem da população, com a palavra Lucilio agradece a todos e lamenta em não ter feita uma publicidade melhor sobre a atual situação da obra, estamos buscando meios para concluir e deseja que Ramalho e Tito registre a conclusão da obra assim que terminar, agradecendo a oportunidade e desejando uma boa noite a todos com a palavra Ronaldo pede calma e bom entendimento entre os pares, em seguida, o presidente concede dois minutos para o pronunciamento dos vereadores, com a palavra o vereador Cássio desejou um boa noite a todos e lembrou que o debate sempre será de grande importância e parabenizou a gestão municipal pelo auxílio com o carro pipa colocando água na Escola Estadual para não prejudicar as aulas como também lembrou do transporte feito com alunos do Estado, falando sobre o vídeo, reitero que vá até a quadra e mostre a verdadeira situação que se encontra para o povo entender melhor a verdadeira situação que a antiga gestão deixou e agradeço a oportunidade desejando uma boa noite a todos, com a palavra o vereador Marcos deseja um boa noite a todos e parabeniza Lucilo pelas explicações e explicações deixando a população bem informada, convidar a todos para a cavalgada e desejar uma boa noite a todos, com a palavra o vereador Basto deseja uma boa noite a todos em especial aos ouvintes da RCA que tem grande audiência no município, agradecer a Lucilio que se colocou a disposição de todos para tirar dúvidas e seguindo o regimento faço uso da palavra agradecendo o requerimento de 2018 de minha autoria que foi atendido com ajuda de custo aos times de futebol, em relação aos tratoristas que



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTADAS
Casa Manoel Fernandes da Silva

cortaram terras em 2017 cobramos aqui e hoje sabemos que o Prefeito já quitou a todos em virtude das cobranças aqui nesta casa, cobramos também uma caixa d'água no conjunto vitória que também fomos atendidos e vamos continuar colocando projetos e requerimentos para o bem da população, agradecer a população que acompanha nossos trabalhos legislativos e tenho me empenhado o máximo em trabalhar pelo município e não dou ouvido a comentários negativos, desejo um abraço a todos e uma boa noite, com a palavra o vereador Yuri deseja boa noite a todos e agradece a presença a Lucílio que tirou nossas dúvidas sobre a quadra coberta que teve erros na construção e vamos com certeza resolver e concluir para o bem da população, sobre as placas de identificação nos sítios parabeno a gestão pelo o trabalho concluído, sobre os novos tratores comunico que já foram licitados para o bem da população e já agradecendo a oportunidade desejando uma boa noite, com a palavra o vereador Cícero deseja boa noite a todos e agradece ao Engenheiro pela presença e sabemos que a responsabilidade são de todos em acompanhar e fiscalizar aquela obra e outras, em relação os tratores vamos esperar que venha para o bem da população, com a palavra a vereadora Eliane deseja boa noite a todos e lembrar uns requerimentos que ainda não foram atendidos sobre a placa da rua Auta Guimarães que recebo cobrança diariamente da população, a abertura das ruas José Abdias ao Conjunto Vitória solicito mais uma vez que coloque as maquinas para melhorar o acesso como também vamos ver os esgotos que passam ali perto do conjunto vitória que precisa de melhoramento urgente, lembrando da importância do Conselho de Segurança e já tivemos a primeira reunião com nova diretoria com meu nome como Presidente, Gilson como Vice e Webens Secretário para servir a população, sobre as festividades de São José que iniciou no último dia 16 e vai até o dia 05 e Marcos falou do convite para a cavalgada no próximo domingo, lembrando que no dia 01 passeio ciclístico, a partir de sexta, sábado e domingo temos pavilhão com música ao vivo e convidamos a todos, com a palavra o vereador Ramalho agradece a presença do Engenheiro Lucílio e todos que estão nos assistindo, vamos acompanhar a conclusão da obra que é nosso papel e devemos atenção a população e seguimos em frente com novas fiscalizações e no momento de agradecer vamos sim o fazer, estamos satisfeito com as explicações feita hoje e esperamos pelos novos tratores para servir os agricultores, um abraço a todos e que deus continue nos abençoando, com a palavra o Presidente agradece ao Engenheiro Lucílio pelas duvidas tiradas e vamos seguir em frente com nosso trabalho em defesa dos montadense, mais uma vez agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente sessão, SALA DAS SESSÕES DA CAMARA MUNICIPAL DE MONTADAS PARAÍBA, VINTE E NOVE DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZENOVE.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTADAS
"CASA MANOEL FERNANDES DA SILVA"
CNPJ nº 12.922.647/0001-50

PARECER ÚNICO Nº 04/2019

PARECER EM CONJUNTO DA COMISSÃO DE CONTTUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS E COMISSÕES DE AGROPECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO SOBRE O PROJETO DE LEI DA LDO/2019

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

1. RELATÓRIO

O Chefe do Executivo encaminha à Casa projeto da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - para o exercício de 2019 e dá outras providências. Composto por 36 artigos, anexos de metas fiscais, riscos fiscais e metas e prioridades, o projeto dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária do Município, relativas ao próximo exercício. O projeto compreende:

- I. As disposições preliminares;
- II. Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal;
- III. Estrutura e Organização dos Orçamentos;
- IV. Diretrizes Para Elaboração dos Orçamentos do Município;
- V. Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal;
- VI. Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos;
- VII. Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária;
- VIII. Das Disposições Finais



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTADAS
"CASA MANOEL FERNANDES DA SILVA"
CNPJ nº 12.922.647/0001-50

O parágrafo único do mesmo artigo aduz que integram a LDO os anexos (i) de Metas e Prioridades, (ii) de Metas Fiscais, (iii) de Riscos Fiscais e (iv) Demonstrativo de Obras em Andamento.

É o relatório.

2. DO PROJETO DA LDO/2019

Criada pela Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes Orçamentárias busca orientar a elaboração da lei orçamentária anual, sintonizando-a com as diretrizes, objetivos e metas da administração pública, estabelecidas no Plano Plurianual.

Nos termos do artigo 165, caput, da Constituição Federal, a LDO, juntamente com o Orçamento Anual e o plano plurianual, integra o Sistema Orçamentário dos entes federados, previsto nos artigos 165 a 169 da CF.

Na elaboração desse instrumento normativo, o Chefe do Executivo se guiou pelas premissas aprovadas no plano plurianual, além disso, de acordo com o parágrafo 2º do art. 165 da CF, a LDO: Compreenderá as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente; Orientará a elaboração da LOA; disporá sobre as alterações na legislação tributária; e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Conforme o art. 169 da Constituição Federal compete à LDO autorizar a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTADAS
"CASA MANOEL FERNANDES DA SILVA"
CNPJ nº 12.922.647/0001-50

Não havendo essa previsão na LDO, o ato que vier a conceder aumento de remuneração será considerado nulo de pleno direito, conforme dispõe o art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000).

O projeto da LDO a ser encaminhado ao Poder Legislativo deverá ser elaborado nos termos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão, aplicável aos orçamentos da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Consoante a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), a LDO, atendido o disposto no § 2º do art. 165 da CF, guardadas as respectivas distinções entre os Entes Federativos.

Finalmente, o Estatuto da Cidade (Lei Federal 10.257, de 10 de julho de 2001), introduziu novas disposições a respeito dos PPAs, das LDOs e da Lei Orçamentária em seu artigo 44:

Art. 44. No âmbito municipal, a gestão orçamentária participativa de que trata a alínea f do inciso III do artigo 4º desta Lei incluirá a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, como condição obrigatória para sua aprovação na Câmara Municipal.

Conforme informado na justificativa, foram realizadas três audiências públicas entre os dias 08, 10 e 15 do mês de Abril de 2019. Analisando o projeto, a Mensagem do Prefeito constatamos que, em linhas gerais, as disposições supra foram atendidas.

Questões mais específicas (como aquelas trazidas na LRF, por exemplo), estão no âmbito de análise da Comissão de Finanças, enquanto questões de pertinência ou não dos programas e ações, devem ser debatidas pelo Plenário.

Pelo exposto, emitimos parecer favorável ao projeto na forma do substitutivo que deve ser elaborado pela Comissão de Justiça, com correções de ordem técnica e redacional.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTADAS
"CASA MANOEL FERNANDES DA SILVA"
CNPJ nº 12.922.647/0001-50

3. DO PARECER

Corroboramos o parecer técnico apresentado, e emitimos, quanto ao mérito político do projeto, parecer favorável à tramitação do presente projeto de lei, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Justiça.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2019.



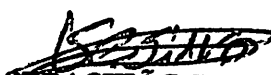
JOSE MARCOS JUSTINO

Presidente da CCJC
Presidente do COF



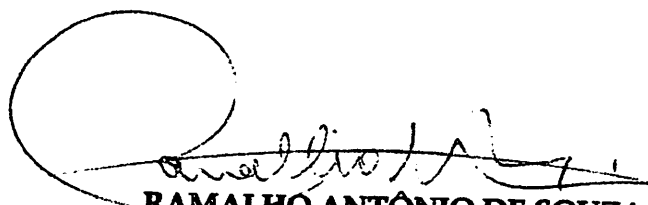
CÁSSIO MARTINS
Relator da CCJC
Relator da COF

ELIANE COSTA DOMINGOS
Vice-Presidente da CCJC



SEBASTIÃO DA COSTA SILVA
Vice-Presidente da COF

CÍCERO LIBERATO DA SILVA
Presidente da AS
Relator da AIC



RAMALHO ANTÔNIO DE SOUZA
Presidente da AIC
Relator da AS



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTADAS
"CASA MANOEL FERNANDES DA SILVA"
CNPJ nº 12.922.647/0001-50


FAGNER JUNIOR DA SILVA
Vice-Presidente da AS


YURY VERÍSSIMO DE SOUZA
Vice-Presidente da AIC



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 19/08/2019 às 14:12:11 foi protocolizado o documento sob o Nº 58599/19 da subcategoria LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício 2020, referente a(o) Prefeitura Municipal de Montadas, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jonas de Souza.

Meio de Publicação: Diário Oficial do Município
Data de Publicação: 09/08/2019

Documento	Informado?	Autenticação
1) Texto da Lei	Sim	ce8f43cb27c79775b9fcb9454d5e8fab
2) Anexo de Metas Fiscais	Sim	9311485561078e3cbdd96cb2adaa3a37
3) Anexo de Riscos Fiscais	Sim	a6bd3aba18026a2b0683636df3bfa6ae
4) Mensagem de Encaminhamento ao Poder Legislativo	Sim	3c84b9cf87684105a1bdec58604113b9
5) Comprovante de Realização de Audiência Pública	Sim	3b6a185cebae842f00db8fbd2b01ec17
6) Outros Anexos	Não	

João Pessoa, 19 de Agosto de 2019



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB